

UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE – UFCG  
CENTRO DE CIÊNCIAS JURÍDICAS E SOCIAIS – CCJS  
UNIDADE ACADÊMICA DE DIREITO – UAD

CÍCERO OTÁVIO DE LIMA PAIVA

INCLUSÃO SOCIAL X INFORMALIDADE: A POLÍTICA NACIONAL DE RESÍDUOS  
SÓLIDOS E OS CATADORES DE MATERIAL RECICLÁVEL

SOUSA  
2015

CÍCERO OTÁVIO DE LIMA PAIVA

INCLUSÃO SOCIAL X INFORMALIDADE: A POLÍTICA NACIONAL DE RESÍDUOS  
SÓLIDOS E OS CATADORES DE MATERIAL RECICLÁVEL

Trabalho monográfico apresentado ao Curso de Direito do Centro de Ciências Jurídicas e Sociais da Universidade Federal de Campina Grande, como exigência parcial da obtenção do título de Bacharel em Ciências Jurídicas e Sociais.

Orientador: Professor Ms. Jailton Macena de Araújo

SOUSA

2015

CÍCERO OTÁVIO DE LIMA PAIVA

INCLUSÃO SOCIAL X INFORMALIDADE: A POLÍTICA NACIONAL DE RESÍDUOS  
SÓLIDOS E OS CATADORES DE MATERIAL RECICLÁVEL

Trabalho monográfico apresentado ao  
Curso de Direito do Centro de Ciências  
Jurídicas e Sociais da Universidade  
Federal de Campina Grande, como  
exigência parcial da obtenção do título de  
Bacharel em Ciências Jurídicas e Sociais.

Orientador: Professor Ms. Jailton Macena  
de Araújo

Data de aprovação: \_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_

Banca Examinadora:

---

Orientador: Prof. MS. Jailton Macena de Araújo

---

Banca Examinadora

---

Banca Examinadora

A Deus: O que era, que é e que há de vir!  
Aquele que é Digno de receber a coroa, a vitória!  
Meu Tudo e Senhor, o Cordeiro de Deus!

## AGRADECIMENTOS

Aprendi com Mons. Jonas Abib que “Ninguém é bom sozinho!” e ao olhar esse trabalho pronto, e tudo que vivi durante esses 5 anos de curso percebo que eu devo muito, e a muitas pessoas a gratidão do meu coração pela realização desse sonho.

À minha mãe pela sua presença, pelo seu amor e carinho durante toda a minha vida especialmente durante esse curso, abdicando muitas vezes de seus sonhos para realizar os meus.

Ao meu pai pelo seu esforço e cuidado, sempre tentando me oferecer o melhor.

À minha família pela torcida de apoio.

Aos meus amigos que Deus me presenteou em Sousa, especialmente Akaenna, Thiago, Mariana, Layanne, Ítala e Alane e Hévila Pires.

Aos amigos e colegas de curso da minha sala, especialmente Ingrid Viana e Aline Silvia, pela amizade desde o 1º dia de aula; Renato Filgueira o qual tenho um grande respeito e admiração, Rafael Dorgival pela amizade construída em Deus, Maradja Aryelle sempre presente me incentivando em meio as nossas lutas; Carol por sempre me aturar, principalmente nos dias mais difíceis da academia e Adriana a baiana mais arretada que conheço. E também aqueles que já se formaram e estão longe, mas que enquanto estiveram comigo foram figuras essenciais: Rafaela, Lucas Moraes, Gisele, Natália Sousa e Suzana. Agradeço também ao irmão mais velho que me foi presenteado por Deus: Moisés Lima que nos deixou em busca de realizar se sonho de tornar-se Médico.

Aos meus padrinhos Glauber e Laise que tão bem me acolheram e assumiram, de fato, o papel de meus pais longe da minha casa.

Ao Padre Elias pela acolhida na Paróquia do Bom Jesus Eucarístico de Sousa, e aos demais padres amigos, especialmente Padre Dedé e Padre Thiers.

Ao meu grupo de oração Totus Tuus da Comunidade Católica Shalom pela acolhida e formação que a mim foram concedidas, agradecimento especial ao meu primeiro Pastor Danillo Pereira.

À Comunidade Canção Nova que me faz desejar ser um homem novo e construir um mundo novo todos os dias, especialmente a Missão de Natal na pessoa

de Ines Otávia, que assumiu o papel de minha mãe espiritual me ensinando muito nas nossas partilhas e convivência.

Aos meus professores, que muito contribuíram para a minha formação acadêmica.

A Professora Monnizia Pereira pelo trabalho no projeto de extensão “Aplicação dos Direitos e Garantias Fundamentais” e por me mostrar um exemplo de profissional competente e humana, zelosa pelo aprendizado de seus alunos e orientandos.

Ao mestre, amigo e professor Padre Paulo Henrique da Fonseca, suas palavras sempre cheias de sapiência me fazem desejar cada vez mais o conhecimento e a sabedoria que vem do alto.

Aos Professores. Alexandre Oliveira, Professor Cícero Marcelo e a Professora Marília Leal pelos valores transmitidos não somente em sala de aula, mas principalmente pelo testemunho de vida e profissional de vocês. Lamento muito ter conhecido vocês já na reta final do curso, desejo muito um dia me tornar um profissional como vocês.

Ao Dr. Ozael da Costa Fernandes com quem tive o prazer de estagiar, no começo do curso e do qual os ensinamentos trago comigo até hoje.

Aos amigos do Ministério Público de Sousa/PB, pelas experiências trocadas e vividas, agradecimento especial a Suely Queiroga e Dr. Fernando Andrade, o primeiro promotor com quem tive a graça de estagiar.

À Universidade Federal de Campina Grande e ao Centro de Ciências Jurídicas e Sociais pela oportunidade de realizar o meu sonho do cursar Direito.

Ao meu orientador Jaiton Macena de Araújo por sempre ter me incentivado desde o início da graduação, assumindo um papel de amigo, um pai, um irmão, repreendendo quando necessário, exortando, sempre buscando, como um bom professor, transmitir todo o conhecimento necessário para me formar enquanto pessoa e enquanto profissional.

A todos vocês a minha gratidão e o meu desejo que Deus possa retribuir a cada um a generosidade de vocês para comigo! Deus lhes pague!

Por fim, agradeço a DEUS, o Mestre dos Mestres, o Deus Amor, aquele que nunca desistiu de mim, que me esperou e pelo qual vivo e tenho a honra de servir. Reconheço que todo mérito pertence a Ele, nada daquilo que tenho e nada daquilo sou tem valor sem a presença do Senhor. Sem a mão Dele não teria chegado até

aqui, sem ele não teria alcançado essa vitória. Hoje eu compreendo que “A nós o trabalho, a Jesus o sucesso!” Santa Teresinha.

“E Maria disse: Minha alma glorifica ao Senhor, meu espírito exulta de alegria em Deus, meu Salvador” (Lucas 1, 46-47).

“No meio das coisas jogadas fora pela cidade vivia uma população de pessoas, elas também jogadas fora, postas à margem, ou então pessoas que tinham se jogado fora por vontade própria, ou que tinham se cansado de correr pela cidade para vender e comprar coisas novas destinadas a envelhecer imediatamente; pessoas que tinham decidido que somente as coisas jogadas fora eram a verdadeira riqueza do mundo.”

(Ítalo Calvino)

## RESUMO

O trabalho parte da premissa de que todas as pessoas não possuem as mesmas condições de vida e oportunidades dentro da sociedade. Não obstante, têm o direito a uma vida digna com trabalho que as edifique e as inclua socialmente. Baseado nisto, pretende-se analisar se com o advento da Política Nacional de Resíduos Sólidos os catadores de material reciclável foram incluídos socialmente, ou se ainda trabalham na informalidade, verificando assim se o citado diploma tem sido eficaz quanto ao tratamento dos catadores. A atividade dos catadores contribui para a conservação do meio ambiente, a melhoria da qualidade de vida e aumento da economia nacional. É notória, a importância das funções desempenhadas por eles, nesta era de consumismo exacerbado e de conscientização amena. A pesquisa justifica-se pela preocupação social com a eficácia da PRNS, aparato jurídico que visa, dentre outros objetivos a inserção social e a emancipação econômica dos catadores. A metodologia é qualitativa, com dados colhidos de forma empírica, por meio de entrevistas e de referências bibliográficas como a legislação vigente, livros, teses e artigos, posicionando-se de forma crítica. O método de abordagem é o hipotético-dedutivo, que parte da hipótese de que a PRNS apesar de tentar incluir socialmente os catadores, não é suficiente para tirá-los da situação de informalidade, vez que se precisa de outros institutos para tal feito. A pesquisa também encontra constância no estudo explicativo, através de métodos de procedimentos: histórico, monográfico e comparativo, que buscam explicar determinados conceitos inerentes a temática. Evidenciou-se que a lei supracitada tem colaborado para uma maior visibilidade do trabalho do catador, todavia, ainda haja muito que se fazer para que os mesmos sejam realmente valorizados social e economicamente, de modo a se tornar efetiva a inclusão social desses trabalhadores.

Palavras-chave: Inclusão Social. Política Nacional de Resíduos Sólidos. Catadores de material reciclado.

## ABSTRACT

This work begins from the premise that all people don't have the same life conditions and opportunities inside the society. Regardless, have the right to a life worthy and with work that edifies and socially includes the people. Based on that, intend to analyze if with the advent of the Solid Waste National Policy the recycled material collectors were socially included, or if they work in informality, verifying if the mentioned diploma has been effective regarding the treatment of the collectors. The collectors activity contributed to the environment conservation, the better life quality and raise of national economy. It is notorious the importance of the functions performed by them, in this era of exacerbated consumerism and mild awareness. The research is justified by the social concern of the PRNS effectiveness, a law device that aims, among others objectives the social insertion and the economic emancipating of the collectors. The methodology is qualitative, with data picked in a empirical way, by interviews and bibliographic references as current law, books, theses and articles, in a critical way. The approach method is the hipotethic-deductive that begins from the hypothesis that the PRNS despite trying to socially include the collectors, it is not enough to take them out of the informality situation, since it is needed others institutes to such achievement. The research also finds constancy in the explicative study, through procedure methods: historic, monographic and comparative, that seek to explain determined concepts inherent to the thematic. It was evidenced that such law has collaborated to a bigger visibility of the collectors work, however, still there is a lot to do so them can really be socially and economically valued, in a way to become effective the social inclusion of those workers.

Key-words: Social Inclusion. Solid Waste National Policy. Recycled material collectors.

## LISTA DE SIGLAS E ABREVIações

Art – Artigo.

ASCAMARU – Associação de Catadores de Material Reciclável de Uiraúna

CBO - Código Brasileiro de Ocupações

CLT – Consolidação das Leis de Trabalho

COOPAMARE - Cooperativa dos Catadores Autônomos de Papel, Aparas e Materiais Reaproveitáveis Ltda.

CRFB/88 – Constituição da República Federativa do Brasil de 1988

CTPS- Carteira de Trabalho e Previdência Social

FGTS – Fundo de Garantia do Tempo de Serviço

MNCR - Movimento Nacional dos Catadores de Materiais Recicláveis

MP – Medida Provisória

OIT - Organização Internacional de Trabalho

ONGs - Organizações Não-Governamentais

ONU – Organização das Nações Unidas

PL – Projeto de Lei

PNRS - Política Nacional de Resíduos Sólidos

SINE - Sistema Nacional de Empregos

TAC - Termo de Ajustamento de Conduta

## SUMÁRIO

1 INTRODUÇÃO .....	12
2 ASPECTOS GERAIS SOBRE O TRABALHO .....	15
2.1 O conceito de trabalho .....	16
2.2 Histórico sobre o trabalho e a proteção dos direitos do trabalhador .....	19
2.3 A intersecção entre o trabalho e os direitos humanos .....	25
2.4 As múltiplas faces do trabalho .....	29
3 DA POLÍTICA NACIONAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS .....	34
3.1 Dos princípios da política nacional de resíduos sólidos .....	35
3.2 Dos aspectos jurídicos da política nacional de resíduos sólidos .....	41
3.3 Dos aspectos sociais da política nacional de resíduos sólidos .....	47
4 A POLÍTICA NACIONAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS E O PARADOXO ENTRE A INFORMALIDADE E A INCLUSÃO SOCIAL DO CATADOR DE MATERIAL RECICLÁVEL .....	52
4.1 A profissão do catador de material reciclável .....	53
4.2 O catador de material reciclável em busca de uma proteção jurídica adequada .....	58
4.3 A inclusão social x informalidade A política nacional de resíduos sólidos sob a ótica dos catadores .....	64
5 CONSIDERAÇÕES FINAIS .....	72
REFERÊNCIAS .....	75
APÊNDICE 1 .....	82
APÊNDICE 2 .....	85

## 1. INTRODUÇÃO

O labor humano está sempre presente na vida do homem desde os primórdios da civilização, tendo o mesmo passado por diversas modificações a medida que o tempo foi passando e, conseqüentemente, a sociedade foi evoluindo. O trabalho que antes só era necessário à subsistência do homem e de sua família, hoje mais do que instrumento de subsistência deve satisfazer as necessidades básicas do cidadão tais como a saúde, educação e lazer.

Devido à relevância da atividade laboral e da importância que o trabalhador ganhou ao longo dos anos, enquanto sujeito essencial ao desenvolvimento econômico foi consolidado os direitos trabalhistas que, corolários dos direitos sociais, são considerados integrantes dos direitos humanos.

A necessidade do trabalho para a sobrevivência fez surgir uma nova categoria de trabalhadores, qual seja: os catadores de material reciclável. Categoria esta presente há muito tempo nas pequenas e grandes cidades do Brasil e do mundo.

A categoria dos catadores de material reciclável é consequência de um sistema de acumulação do capital e de um processo de industrialização desigual, que atraiu grandes contingentes populacionais para as cidades, sem perspectivas de emprego para todos.

Diante da situação da grande quantidade de resíduos produzidos pela população e a questão ambiental gerada em torno deles surge a Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei Nº 12.305, de 2 de Agosto de 2010) com o objetivo de priorizar a gestão e o gerenciamento ambiental adequado dos resíduos, de forma compartilhada e integrada com o setor público e privado, além deste objetivo constituiu um outro objetivo da PNRS incluir socialmente o catador de material reciclável por meio da integração dos mesmos em ações de responsabilidade compartilhada, criação de associações de catadores e como instrumento para a emancipação dos mesmos.

Porém, é fato que muitos catadores ainda vivem nas ruas, ou não tem acesso à informação. A essa evidência, seria possível falar em inclusão social quando muitos catadores, apesar da ideia de inclusão social propagada na Lei, vivem à margem de direitos mínimos capazes de garantir existência digna para si e sua família?

A PNRS atinge diretamente a vida de milhares de pessoas, sendo necessário verificar se a sua implementação, quanto ao que trata dos catadores de material reciclável, tem sido eficaz, alcançando assim os objetivos do citado diploma legal.

A par dessa problemática, o trabalho apresenta como objetivo analisar o modo como a Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei Nº 12.305, de 2 de Agosto de 2010) influencia na vida dos catadores de material reciclável, verificando se com o seu advento ela, de fato, os incluiu socialmente, ou se esses continuam na informalidade.

Especificamente, o trabalho pretende ainda analisar o trabalho, abordando o seu histórico, os tipos, a sua relação com os direitos humanos, e a inclusão social consequente daquele. Pretende-se ainda analisar a PNRS, principalmente naquilo que trata dos catadores de material reciclável, verificando a sua aplicabilidade, bem como investigar se os catadores têm conhecimento da existência da PNRS e se percebem os impactos advindos da Lei 12.305/2010.

Para alcance dos objetivos citados se deu pelo uso do método de abordagem hipotético-dedutivo, a partir do qual se parte de uma lacuna nos conhecimentos acerca da qual se formulam hipóteses e, por meio do processo da inferência dedutiva, testa a predição da ocorrência de fenômenos abrangidos pela hipótese, hipótese esta de que a PNRS por si só não incluiu socialmente o catador de material reciclável, mas e estes continuam em uma situação de informalidade.

Como método de procedimento utilizou-se o método histórico, fazendo uma análise do histórico do trabalho, bem como das lutas travadas pelos catadores de material reciclável para o reconhecimento da sua categoria e de seus direitos; outro método utilizado foi o monográfico que se daria pela particularização do tema, quando se questiona se com o advento da PNRS os catadores foram incluídos socialmente ou se permaneceram excluídos como trabalhadores informais; por fim o método comparativo realizando um trabalho de comparação daquilo que está positivado na PNRS e a realidade fática da vida dos catadores de material reciclável.

Por fim, como técnica de pesquisa tem-se inicialmente a pesquisa bibliográfica, para se obter um maior embasamento teórico a respeito dos aspectos gerais do trabalho e também por meio da pesquisa documental como publicações parlamentares, documentos de arquivos públicos, estatísticas. Prosseguindo a pesquisa, esta foi norteadada pela documentação direta, quando foram realizadas entrevistas com os catadores de material reciclável, gravadas e posteriormente

transcritas, com o intuito de avaliar especialmente se eles se sentem incluídos socialmente ou como trabalhadores informais, as entrevistas foram realizadas na Associação dos Catadores de Material Reciclável de Uiraúna – ASCAMARU.

Desta forma, o trabalho monográfico encontra-se dividido em três capítulos que abordarão de forma sistemática a temática proposta. No primeiro capítulo realizou-se uma análise dos aspectos gerais sobre o trabalho, abordando as suas diferentes definições, seu histórico no Brasil e no mundo, a relação do trabalho com os direitos humanos e as diversas formas que o trabalho se apresenta em nossos dias.

Seguindo foi feito uma análise jurídico-social da PNRS abordando sua base principiológica, seus aspectos jurídicos formais e materiais, bem como as implicações da PNRS na sociedade, especialmente na vida dos catadores de material reciclável.

Por fim, no terceiro capítulo há uma abordagem acerca da profissão de catador de material reciclável e a necessidade de uma proteção jurídica adequada para os mesmo. Nesse mesmo capítulo ainda foi feita uma análise das entrevistas com os catadores que permitirão responder ao questionamento dessa pesquisa: se a PNRS incluiu socialmente os catadores ou se eles ainda permanecem em situação de informalidade.

## 2. ASPECTOS GERAIS SOBRE O TRABALHO

Desde os primórdios da humanidade o trabalho existiu, pois o homem sempre esteve a gastar da sua energia, utilizando de sua força para a sua subsistência, desde os serviços domésticos desempenhados pelas mulheres, até a caça e pesca nas primeiras civilizações, como também na guerra durante as sociedades antigas, passando pelos trabalhos manuais e intelectuais na sociedade medieval até chegar ao trabalho nos moldes do mundo de hoje.

Percebe-se, portanto que com a evolução da sociedade o trabalho também evoluiu e hoje apresenta diversas formas de concepção, algumas mais simples, outras mais complexas, mas todas as visões apresentam o homem como o centro do trabalho, o principal sujeito (objeto) das relações de trabalho.

A história, do homem e do trabalho, foi marcada por grandes lutas, principalmente no que tange ao reconhecimento do trabalhador como vulnerável nas relações de trabalho, bem como a defesa dos seus direitos. É importante frisar que o ponto máximo dessa luta se dá durante a época da Revolução Industrial, onde muitos dos direitos dos trabalhadores de hoje são reflexo das lutas travadas pelos operários daquela época.

Com o tempo, diante do reconhecimento dos trabalhadores como sujeitos de direitos, e, verificado que eles constituem o centro da relação de trabalho, percebe-se uma relação íntima dos direitos humanos com a história do trabalho e o surgimento dos direitos trabalhistas. Essa relação é tão forte que estão previstos tanto na Declaração Universal dos Direitos Humanos, bem como positivados no ordenamento jurídico nacional, sendo o trabalho reconhecido como um direito fundamental social pela atual Constituição Brasileira.

Hoje o trabalho se manifesta de diversas formas, existindo, portanto, vários tipos de trabalho, alguns existem há mais tempo e são mais clássicos como o trabalho formal e o trabalho informal, já outros são frutos de pesquisas feitas na modernidade como o trabalho decente que é formado por elementos mais específicos, como: emprego, proteção social, direitos dos trabalhadores e o diálogo social, e existe também o trabalho precário, que se manifesta de diferentes formas, sendo em suma o trabalho socialmente empobrecido.

## 2.1. O CONCEITO DE TRABALHO

O estudo do trabalho representa uma difícil missão, isto porque o tema é bastante complexo, a cada época e em cada povo o trabalho se manifestava de uma maneira diferente, assim sendo na busca de estabelecer um conceito de trabalho o pesquisador se depara com as mais diversas opiniões.

A definição do que seria trabalho é uma tarefa árdua, graças à onipresença deste, uma vez que o trabalho esteve onde toda a sociedade humana está (CODO, 1999).

Etimologicamente, a palavra trabalho conforme explica Oliveira (1997), provém do latim *tripalium*, que consiste em um instrumento feito de três paus aguçados, no qual os agricultores batiam as espigas de trigo, o milho e também o linho para debulhar, rasgar ou esfiar as espigas.

O trabalho esteve presente na vida do ser humano desde os primórdios da civilização, sendo que Antunes (2010), afirma que embora o trabalho não possa ser eliminado da própria condição humana, aquele não é um objeto natural, mas uma ação essencial para estabelecer as relações entre o homem e a natureza, e, entre as sociedades e a natureza.

O trabalho modifica a maneira de pensar do ser humano, que prima por vida digna para si, bem como para sua família, visando melhores condições pessoais e profissionais, conseqüentemente, o reconhecimento social. Neste ínterim: “O trabalho mostra-se como momento fundante de realização do ser social, condição para a sua existência; é o ponto de partida para a humanização do ser social” (ANTUNES, 2010, p. 144).

Comungando com tal pensamento, Arendt afirma que:

O trabalho é a atividade que corresponde ao processo biológico do ser humano, cujos crescimento espontâneo, metabolismo e resultante declínio estão ligados às necessidades vitais produzidas e fornecidas ao processo vital pelo trabalho. A condição humana do trabalho é a própria vida. (ARENDR, 2010, p. 8).

O conceito de trabalho, apesar de estar intimamente ligado à materialidade das coisas, isto é, bens e serviços indispensáveis para a sobrevivência do indivíduo, este se configura, sobretudo, essencial para a vida em sociedade. Neste sentido, “o

trabalho assegura não apenas a sobrevivência do indivíduo, mas a vida da espécie.” (ARENDDT, 2010, p. 10).

Em uma visão mais profunda acerca do trabalho, Marx demonstra que o trabalho cria o homem e o homem cria a si mesmo pelo trabalho, ele modifica a natureza exterior pelo trabalho bem como modifica a sua própria natureza, em suas palavras:

Antes de tudo, o trabalho é um processo entre o homem e a natureza, um processo em que o homem, por sua própria ação, media, regula e controla o seu metabolismo com a Natureza. Ele mesmo se defronta com a matéria natural como uma força natural. Ele põe em movimento as forças naturais pertencentes à sua corporalidade, braços, pernas, cabeça e mãos, a fim de apropriar-se da matéria natural numa forma útil para sua própria vida. A atuar, por meio desse movimento sobre a Natureza externa a ele, e ao modificá-la, ele modifica a sua própria natureza. (MARX, 1978, p. 148).

Marx, ainda, enfatiza que: “O trabalho revela o modo como o homem lida com a natureza, o processo de produção pelo qual ele sustenta a sua vida e, assim, põe a nu o modo de formação de suas relações sociais e das ideias que fluem destas” (MARX, 1983, p. 149).

Do mesmo modo, destacando a importância do trabalho para a vida do homem, Engels afirma ser o trabalho “a condição básica fundamental de toda a vida humana. E em tal grau que, até certo ponto, podemos afirmar que o trabalho criou o próprio homem” (ENGELS, 2013, p. 13).

Entende-se, dessa forma, ser o trabalho uma atividade eminentemente humana, sendo diferente daquele trabalho desenvolvido pelos animais. Exemplificando esse entendimento, aduz Marx:

Pressupomos o trabalho como um modo que o assinala como exclusivamente humano. Uma aranha desempenha operações que se parecem com um tecelão, e a abelha envergonha muito arquiteto na construção do seu cortiço. Mas o que distingue o pior arquiteto da melhor das abelhas é que o arquiteto figura na mente sua construção antes de transformá-la em realidade. No fim do processo do trabalho aparece um resultado que já existia antes idealmente na imaginação do trabalhador. (MARX, 1978, p. 174).

Portanto, no que tange a diferença entre o trabalho humano e o trabalho animal, temos que: “O trabalho humano é consciente e proposital, ao passo que o trabalho dos outros animais é instintivo” (BRAVERMAN, 2012, p. 50).

Corroborando com tais pensamentos, Engels afirma que:

[...] se percebe quanto é grande a distância que separa a mão primitiva dos macacos, inclusive os antropoides mais superiores, da mão do homem, aperfeiçoada pelo trabalho durante centena de milhares de anos. O número e a disposição geral dos ossos e dos músculos são os mesmos no macaco e no homem, mas a mão selvagem mais primitivo é capaz de executar centenas de operações que não podem ser realizadas pela mão de nenhum macaco. (ENGELS, 2013, p. 15).

Manacorda (1991) aponta que a nomenclatura “trabalho” apresenta um duplo significado: no primeiro, podendo ser entendido como a atividade do trabalhador; no segundo, como o produto desta atividade, afirmando também que o trabalho apresenta dois sentidos quais sejam: um sentido negativo, como alienação, e outro com o sentido positivo de atividade vital.

Nascimento vai além de todas essas definições acerca do trabalho, no qual o aponta como um mecanismo de inclusão social. De acordo com a autora:

O significado do trabalho na realidade contemporânea não se prende às amarras de uma limitação meramente produtiva ou econômica e encerra um outro sentido, próprio de uma sociedade solidária – sociedade em que a exclusão é concebida como desvio social, que exige correção pelos próprios membros e instituições. Nessa compreensão, de corte histórico-axiológico e humanístico, o trabalho eleva-se como uma das fórmulas de inserção social, como meio que deve ser assegurado à pessoa de desempenhar um papel em sua comunidade. (NASCIMENTO, 2002, p. 219).

É importante ressaltar que, o trabalho passou por um processo de transformação ao longo da história, bem como um processo de variação de sociedade para sociedade. Nos últimos séculos, percebe-se o crescimento do trabalho assalariado em decorrência da expansão do capitalismo.

Ademais, trabalho não se confunde com emprego, apesar de estarem ligados apresentam significados diferentes. O conceito de trabalho já foi amplamente discutido nas linhas pretéritas, já o emprego consiste em uma espécie de trabalho, sendo uma relação entre empregador e empregado, com natureza duradoura, na qual existe uma espécie de contrato no qual para a prestação dos serviços do empregado, há uma contraprestação do empregador que se dá o nome de salário.

No direito do trabalho há uma diferença entre as relações de trabalho e as relações de emprego. Delgado estabelece a diferença entre essas relações, afirmando que a relação de trabalho:

Refere-se a todas as relações jurídicas caracterizadas por terem sua prestação essencial centrada em uma obrigação de fazer consubstanciada

em labor humano. Refere-se, pois, a toda modalidade de contratação de trabalho humano modernamente admissível. A expressão relação de trabalho englobaria, desse modo, a relação de emprego, a relação de trabalho autônomo, a relação de trabalho eventual, de trabalho avulso e outras modalidades de pactuação de prestação de labor (como trabalho de estágio, etc.). Traduz, portanto, o gênero a que se acomodam todas as formas de pactuação de prestação de trabalho existentes no mundo jurídico atual. [...] A relação de emprego, do ponto de vista técnico-jurídico, é apenas uma das modalidades específicas de relação de trabalho juridicamente configuradas. Corresponde a um tipo legal próprio e específico, inconfundível com as demais modalidades de relação de trabalho ora vigorantes”. (DELGADO, 2007, p. 285).

Pode-se entender, portanto, que as relações de trabalho constituem o gênero, da qual uma espécie é a relação de emprego. Para a sociologia o que estabelece a diferença entre o trabalho e o emprego a princípio é o momento histórico em que ambos surgiram. O trabalho sempre existiu; contudo, o emprego teve seu surgimento mais recente, sendo que a primeira vez que se falou de emprego na história foi por volta da Revolução Industrial.

O emprego se expandiu com o capitalismo, momento em que o trabalhador passou a “colher” os frutos de seu trabalho, ou seja, passou a receber um salário. Assim sendo, não há que se falar em emprego sem a presença do salário. Portanto, no emprego, o empregado vende a força do seu trabalho. Conforme reflete Marx:

A força de trabalho é, pois, uma mercadoria, assim como o açúcar; nem mais, nem menos. Mede-se a primeira com o relógio; a segunda com a balança [...] o operário vende a si mesmo, pedaço a pedaço. Vende, ao correr do martelo, 8, 10, 12, 15 horas de sua vida, dia a dia [...]. (MARX, 1977, p. 63).

Percebe-se, deste modo, a ligação entre o trabalho e o emprego; porém, não havendo confusão entre eles. Bem como se entende que todo emprego é um trabalho, mas nem todo trabalho pode-se considerar um emprego.

## 2.2. HISTÓRICO SOBRE O TRABALHO E A PROTEÇÃO DOS DIREITOS DO TRABALHADOR

A história do trabalho remete a própria história do homem, porque este sempre desenvolveu atividades de modo a gastar sua força e energia, recebendo, por vezes uma contraprestação, quer do homem, quer da natureza.

O homem trabalhou, a princípio, para a sua subsistência, uma vez que não possuía outras necessidades no mundo primitivo (SUSSEKIND *et al*, 2005). Sendo que, nos primórdios da humanidade já havia uma divisão do trabalho, onde o homem se dedicava a caçar e explorar os recursos naturais e a mulher se dedicava aos trabalhos domésticos.

Com o tempo a busca pelo poder fez com que os homens passassem a viver em constantes combates, após esses combates os vitoriosos exerciam poder sobre os vencidos, tornando-os seus prisioneiros. Porém, o homem percebeu que mais vantajoso que sacrificar os seus prisioneiros era dispor do seu trabalho surgindo assim o trabalho escravo, tendo esta espécie de trabalho tomado grandes proporções em algumas civilizações antigas, como a Egípcia e a Grega.

Aristóteles explica que: “[...] a utilidade dos escravos pouco difere dos animais, serviços corporais para atender às necessidades da vida são prestados por ambos, tanto pelos escravos, quanto pelos animais domésticos” (ARISTÓTELES, 1985, p. 1254a). A Idade Média foi marcada pelo trabalho predominante de servidão, dentro do modo de produção feudal, onde os vassallos serviam aos seus senhores e estavam presos a terra, mesmo sem serem escravos.

Os trabalhadores livres se dedicavam as atividades manuais, especialmente ao artesanato. Surgindo, nessa época, as corporações de ofício; isto é, várias pessoas que exerciam a mesma profissão, a exemplo dos artesãos que se dividiam em mestres, companheiros e aprendizes.

O trabalho intelectual era a atividade mais valorizada da época, que a princípio era exclusividade dos monges; sendo que, por sua valorização, passou a ser também atividade daqueles que pertenciam à corte. Neste sentido, ensina Oliveira:

No início da Idade Média o ensino, a produção intelectual e a escrita estavam restritos à ambiência do monastério – e nem poderia ser diferente em virtude das condições sociais daquele tempo –, o florescimento das novas relações distintas exigia também novos intelectuais, e eles surgiam, em decorrência, inclusive, da permanência dos intelectuais palacianos e monásticos ao longo de todo o medievo. (OLIVEIRA, 2012, p. 124).

Durante a transição entre a Idade Média e a Moderna, o trabalho passou por um processo de valorização e posituação, nesse período ocorreu o surgimento das cidades, uma revolução e um êxodo agrícola, como também a implantação de uma sociedade patriarcal dotada de princípios e valores que nortearam a sociedade moderna. Os servos podiam sair das terras dos seus senhores a qualquer tempo, desde que não houvesse nenhuma dívida para com estes.

Durante a Idade Moderna, o trabalho, por influência do protestantismo, passou a ser visto como um meio do sucesso econômico, considerando-se uma bênção de Deus e não mais um castigo como em épocas anteriores. Acerca desses acontecimentos Weber (1987), afirma existir uma relação entre a ética que valoriza o trabalho e a busca da riqueza, com o desenvolvimento do capitalismo nos países onde era predominante o protestantismo.

Nessa época, aconteceu a criação de várias empresas familiares, surgindo a pequena produção. Além dessas empresas, cresceram o número de oficinas com um número bem maior de aprendizes, os quais recebiam alimentação e moradia em troca da atividade laboral, não existindo propriamente a figura de um salário para tais aprendizes. Decorrente das transformações e exigências do trabalho, nessa época, passou a existir uma diferença entre o trabalho qualificado e não qualificado, além do trabalho produtivo e não produtivo.

Na Idade Contemporânea, o trabalho passou a ser um objetivo de vida do homem. Era compulsiva a busca do trabalho, chegando ao ponto que a servidão tornou-se liberdade, e a liberdade, servidão (KURZ, 1997). O homem tornou-se escravo não mais de um senhor, mas do próprio trabalho.

Sobre a história do trabalho no mundo merece destaque a Revolução Industrial que é tida como marco que levou a origem do Direito do Trabalho em todo o mundo. Sobre o processo de industrialização e a explosão da Revolução Industrial, Miranda ensina que:

O processo de industrialização na Europa não era nenhuma novidade em meados do século XVIII, contudo, a indústria e a produção eram limitadas por questões tecnológicas, posto que a força motriz dos meios de produção eram essencialmente humana ou animal. No momento em que o intelecto humano consegue conceber máquinas não necessitem de força humana ou animal, as máquinas a vapor, a história estava sendo escrita e uma nova revolução “explodia”, a chamada Revolução Industrial. (MIRANDA, 2012, p. 10).

A Revolução Industrial trouxe diversas mudanças de cunho tecnológico, as quais incluíram o uso de novas matérias-primas; como, por exemplo, o ferro e o aço, a descoberta de novas fontes de energia, como o carvão, a máquina a vapor, a eletricidade, os motores de combustão, a máquina de fiar, o tear mecânico. Arelado a estas mudanças ocorreu o desenvolvimento dos transportes: como a locomotiva a vapor, os navios de grande porte, os autos veículos. Bem como o desenvolvimento dos meios de comunicação, como o telégrafo e o rádio. Todas estas modificações trouxeram um conseqüente desenvolvimento para a área econômica. Aconteceu a substituição do trabalho servil e corporativo pelo trabalho assalariado em grande porte. Da mesma forma, a manufatura perdeu espaço para as fábricas, e mais tarde, para as grandes linhas de produção.

Os grandes centros urbanos passaram a ser o local onde havia uma maior oferta de emprego, pois neles se concentravam as grandes fábricas que eram frutos do investimento da classe burguesa que dominava o capital. Diante de tais fatores, a Revolução Industrial se revela de grande importância para a formação dos direitos dos trabalhadores, pois foi nesse período que nasceu os direitos mais fundamentais dos trabalhadores, como as férias, jornada de trabalho que proporciona o descanso do trabalhador, além da origem do sindicalismo.

Nestes termos, Alves leciona que:

Com a Revolução Industrial o trabalho livre desponta como central, quase hegemônico. Com a dissolução do sistema feudal as cidades atraem uma massa de cidadãos pobres, que somente possuem sua força produtiva para vender aos detentores do capital. Surgem as grandes fábricas, que arregimentam mão-de-obra desqualificada de homens, mulheres e crianças. A pobreza continua reinante, mas não há, formalmente, sujeição pessoal. Havia remuneração pelo trabalho desenvolvido, ainda que a realidade demonstre que o valor da mão-de-obra era baixíssimo, dado o excesso de oferta e a natureza do trabalho a ser desenvolvido – trabalho braçal, desqualificado. Neste contexto industrial e de superexploração da mão-de-obra é que nasce o Direito do Trabalho, de natureza protetiva e que buscou gerar patamares civilizatórios mínimos de contratação da força produtiva. (ALVES, 2005, p. 50).

Assim, a Revolução Industrial exerceu de fato um papel muito importante para a história do trabalho em todo o mundo, uma vez que, por meio dela pode haver uma tutela maior à figura do trabalhador hipossuficiente, proteção esta que se estende até os dias de hoje. Deste modo, pode-se afirmar que as legislações modernas de Direito do Trabalho são fruto da Revolução Industrial.

No Brasil, o trabalho e a tutela do trabalhador apresentam certa semelhança com o que ocorreu no resto do mundo, porém, no Brasil, existem algumas peculiaridades que merecem ser observadas. Segundo Maior, a principal peculiaridade e que repercute até os dias de hoje, inclusive com maus olhos pelos estudiosos de Direito do Trabalho está no fato de que no Brasil:

[...] o direito do trabalho foi uma interferência indevida do Estado nas relações sociais, como visto na história geral do direito do trabalho, que o direito do trabalho no Brasil, tendo nascido com a publicação da CLT, e 1943, teria sido, então, obra da mente de um único homem, Getúlio Vargas, sem que houvesse no Brasil as condições fáticas que demandassem uma tal regulação das relações de trabalho. (MAIOR, 2007, p. 63).

Tal fato histórico apresenta repercussão negativa, pois na visão de historiadores, Vargas é tido como um fascista, sendo então as normas de proteção ao trabalhador fruto da citada ideologia, não cabendo, portanto, no atual Estado Democrático de Direito. Todavia, tal argumento não é sustentado, tendo em vista que mesmo com o passar dos anos grande parte das normas trabalhistas ainda apresentam eficácia, sendo inclusive recepcionadas pela atual Constituição Federal Brasileira.

No Brasil Colonial e Imperial, o trabalho era essencialmente escravo, isto em decorrência da colonização. Tratava-se de uma colônia de exploração da metrópole de Portugal, sendo a principal função do trabalho “[...] fornecer ao comércio europeu gêneros alimentícios ou minérios de grande importância” (FAUSTO, 2002, p. 21).

Após a Independência e com o advento da primeira Constituição Brasileira promulgada em 25 de março de 1824 a escravidão ainda era a principal forma de trabalho, isso porque envolvia os interesses da elite dominante. Assim, a escravidão, passou a ser “uma instituição nacional. Penetrou toda a sociedade, condicionando seu modo de agir e pensar. O desejo de ser dono de escravos, o esforço para obtê-lo ia da classe dominante ao modesto artesão das cidades” (FAUSTO, 2002, p. 31).

Assim sendo, sobre o fim da escravidão Maior enfatiza que, quanto ao “aspecto da escravidão, aliás, cumpre notar que o seu fim, no Brasil, esteve longe de ser motivo pela consciência humana dos senhores de escravos” (MAIOR, 2007, p. 68).

Poucos anos após a proclamação da República instaurou-se a política do café com leite, onde o poder nacional se concentrava nas oligarquias de Minas Gerais e

São Paulo. Nesse período nada se fez para auxiliar a classe trabalhadora, isso porque o foco dos governantes se encontrava no comércio do café. Neste sentido, ressalta Maior:

Os negócios do café no âmbito nacional e internacional, além, é claro, de assegurar as regalias aristocráticas regionalizadas. Não havia, por óbvio, ambiente político propício para a construção de uma nova ordem jurídica de natureza social, tal como o direito do trabalho que se destina a melhorar a condição de vida do trabalhador. (MAIOR, 2007, p. 68).

O referido autor ainda aponta alguns fatores que não favoreciam a criação de leis voltadas para a proteção dos interesses dos trabalhadores, como:

Primeiro, porque esta classe era formada basicamente por imigrantes, que ainda sonhavam em voltar para a Europa, e ex-escravos, que consideravam já ter conquistado muito ao terem sido libertos; segundo, porque, a indústria não ocupava um lugar de destaque no cenário econômico nacional, e as greves feitas pelos trabalhadores, decorrentes das péssimas condições de trabalho a que eram submetidos, semelhantes às do início da Revolução Industrial na Europa, não geraram um risco para a estabilidade econômica do país [...]; (MAIOR, 2007, p. 78).

Nesse período os direitos sociais, em especial os direitos trabalhistas não foram completamente abandonados, isso porque se discutiam mecanismos para proteção de tais direitos, sendo que nunca eles saíram efetivamente do papel.

Somente no ano de 1919 foi que a preocupação com os direitos sociais passaram a ter relevância, não por causa da consciência dos governantes, mas sim por uma pressão internacional, especialmente pelo fato de o Brasil se tornar signatário do Tratado de Versalhes, no qual acabou por se comprometer na implementação de leis de caráter social.

Com a chegada de Getúlio ao poder, em 1930, uma preocupação maior com a efetivação da legislação trabalhista passa a existir, não por vontade ou bondade do então presidente, mas sim pelo momento histórico no qual diante dos antecedes se fazia necessária uma tomada de atitude do então presidente. A chegada de Getúlio a presidência representou o fim da oligarquia do café com leite, aumentando assim a pressão para a efetivação das leis sociais, e econômica da época, pois o incentivo a industrialização tornava necessário um enquadramento jurídico das relações de trabalho, sendo o grande resultado de tudo isso a criação da Consolidação das Leis do Trabalho no ano de 1943.

Desde então a proteção das relações de trabalho objetiva conferir aos trabalhadores condições dignas e uma condição econômica e social melhor, o trabalho passou a ter tamanha relevância para o Brasil que um de seus fundamentos é “os valores sociais do trabalho e da livre iniciativa” (art. 1º, IV, CRFB/88). Além disso, o trabalho foi elevado a condição de direito social conforme previsto no art. 6º da atual Carta Magna Brasileira.

### 2.3. A INTERSECÇÃO ENTRE O TRABALHO E OS DIREITOS HUMANOS

O Brasil constituiu exceção, mas na grande parte do mundo os direitos trabalhistas foram efetivados e positivados através de luta, onde a classe de trabalhadores então oprimida resolveu reivindicar melhorias como maiores salários, diminuição da jornada de trabalho, férias, dentre outros direitos que hoje são por todos conhecidos.

Viana, ao se referir a essas lutas, ensina que:

A luta de classe resultou na conquista de importantes direitos. Esses direitos são provenientes do desrespeito à pessoa humana do trabalhador, dos maus tratos sofridos pelos ambientes insalubres das fábricas, das jornadas de trabalho que duravam aproximadamente 18 horas por dia. (VIANA, 2011, p. 292).

A luta pelos direitos trabalhistas tinha um caráter emancipatório, isso porque os trabalhadores buscavam uma liberdade no sentido de deixarem de ser dependentes dos trabalhos em condições subumanas impostas pelos empregadores. Nesse sentido, Castelo explica que:

Os direitos trabalhistas traduzem-se, assim, numa regulação social, com vistas a objetivos emancipatórios, à procura de uma nova ética política e social ajustada aos novos tempos e aos novos ideais de igualdade/distribuição, que possibilitem capacitação/emancipação. (CASTELO, 2007, p. 90).

Baseado nestas lições é possível perceber que as leis trabalhistas em sua essência visavam ao desenvolvimento do trabalhador, onde esse não mais vivia para trabalhar, mas trabalhava para viver, e, viver com dignidade, sendo que o

trabalhador passou a ser tratado como pessoa e não somente como um objeto que servia para dar lucro ao patrão.

“O direito trabalhista considera que o objeto do contrato é uma pessoa (o trabalho humano), e, assim, impõem uma relação entre dois sujeitos e não entre sujeito e objeto” (CASTELO, 2007, p. 92). Comungando das mesmas ideias, Gomes (2005, p. 46) explica que o objetivo da atuação dos direitos humanos nos direitos trabalhistas é eliminar a exploração econômica do homem, sendo necessária para isso a atuação do Estado.

Sarlet (2007) ainda ressalta que o titular de um direito fundamental não pode ser considerado um objeto da atividade, mas antes de tudo um sujeito de direitos. Nessa linha de pensamento percebe-se que diferentemente do direito das coisas ou das obrigações, o direito do trabalho cuida do próprio ser humano, portanto, não há como não fazer uma relação direta com os direitos humanos, sendo aquela categoria integrante destes.

Tal relação é tão estreita que Cecato afirma ser a Declaração Universal dos Direitos Humanos um dos suportes dos direitos dos trabalhadores. Para a autora:

Um dos suportes dos direitos dos trabalhadores é a Declaração Universal dos Direitos Humanos (ONU, 1948), esteio maior e marco contemporâneo dos direitos humanos. Alguns de seus preceitos foram consagrados à seara do trabalho, numa especial preocupação com condições dignas de trabalho. Eles estão contidos nos artigos XXIII, XXIV e XXV, que estabelecem direitos como: emprego com livre escolha; condições justas e favoráveis de trabalho; remuneração justa e satisfatória; organização sindical livre; proteção contra o desemprego; segurança social e limitação da jornada para o repouso e o lazer. Destaca-se, no conteúdo dessa Declaração, o fato de ser aquela que preceitua o direito a salário justo e a jornada razoável, que permita o descanso e o lazer. (CECATO, 2012, p. 32).

Assim sendo os direitos trabalhistas não encontram fundamentação somente em normas infraconstitucional de cada país, no caso do Brasil a Consolidação das Leis de Trabalho (CLT), mas também por documentos internacionais como a referida Declaração e as inúmeras convenções da Organização Internacional de Trabalho (OIT), como a que serviu de base para a criação do Sistema Nacional de Empregos (SINE).

Cecato ainda é enfática ao ensinar que:

É nítida a forte interseção entre o direito do trabalho e os direitos humanos. Com efeito, o primeiro surge como resultado da compreensão da

necessidade de regulamentação que garanta ao trabalhador, sobretudo o que é subordinado, sujeito de uma relação de emprego, condições mínimas de dignidade. A preocupação que se revela é, assim, com os direitos laborais essenciais. (CECATO, 2006, p. 63).

É perceptível, então, a íntima relação entre os direitos humanos e os direitos trabalhistas, isto porque este apresenta como objeto o próprio ser humano, sendo entendido que caso qualquer direito trabalhista esteja elencado na Constituição Federal, na Consolidação das Leis de Trabalho (CLT), ou ainda em algum documento de cunho internacional, seja afrontado ou restringido, conseqüentemente os direitos humanos também estarão sendo atingidos por tal afronta ou restrição.

A alocação do direito ao trabalho como direito humano, por assim dizer, inerente a toda e qualquer pessoa como fator essencial a sua dignidade, passa também pelos grandes documentos jurídicos, merecendo destaque a Declaração Universal dos Direitos Humanos adotada e proclamada pela Assembleia Geral da ONU em 1948 e ratificada por extenso número de países que a seu modo devem internalizá-la e assegurar sua efetivação. Nesta, o artigo XXIII estabelece que toda pessoa tem direito ao trabalho, à livre escolha de emprego, a condições justas e favoráveis de trabalho e à proteção contra o desemprego.

Em virtude da sua inclusão no rol dos direitos da raça humana, as relações trabalhistas vêm experimentando várias transformações algumas delas decorrem diretamente da construção histórica que apresentou em determinados momentos o ato de trabalhar não como instrumento de emancipação e assecuratório de outras liberdades. Trabalhar era sinônimo de servidão, jornadas apenas com horário inicial, castigos, desrespeito generalizado ao trabalhador, suplícios e em alguns casos sua exploração forçada como penalidade pelos crimes cometidos.

As evoluções temporais e intelectuais fizeram com que essas espécies degradantes fossem expurgadas e entendidas como retrocesso, porém, infelizmente, ainda podem ser encontradas na atual sociedade constituindo elementos contrários à ordem social justa<sup>1</sup>. Vale ressaltar que grande parte dos direitos ora garantidos foram conquistados com o sangue e o suor de muitos homens e mulheres, que na tentativa de ganhar o sustento próprio e o dos seus se

---

<sup>1</sup> Cecato (2004, 2005), afirma ser o ambiente de trabalho um local onde é frequente a prática de afronta aos direitos humanos, sendo os principais: a ausência de trabalho (desemprego); exploração do trabalho escravo e trabalho infantil; condições precárias do local de trabalho; jornadas exaustivas; ausência de higiene e segurança; práticas de assédio moral e sexual; vis salários dentre outros.

submetiam ao tratamento desumano dado por seus empregadores ou patrões cruéis cujo fim único era o lucro e a manutenção de seu *status* elitista.

Nesse sentido destaca o Centro de Direitos Humanos de São Paulo em sua Cartilha sobre Trabalho e Direitos Humanos que:

O quadro mais próximo do que se conhece hoje veio com a Revolução Industrial no século XVIII. Essa Revolução teve início na Europa, especialmente na Inglaterra, e gerou grandes transformações nas relações de trabalho. O trabalho acabou por se transformar em “emprego” e os empregados passaram a trabalhar por salários. [...] No final do século XIX, os trabalhadores eram vítimas de um regime de super-exploração de sua mão-de-obra. Graças à atuação dos sindicatos, e com o apoio do movimento socialista, os trabalhadores começam a ganhar força e reivindicar melhores condições de trabalho, inclusive para jovens e mulheres. Ainda assim, os abusos continuavam e os Estados (por meio dos governantes dos países) viram-se obrigados a intervir e encontrar meios de proteger os empregados. A partir de então, surgem as leis trabalhistas no mundo todo, que vieram inclusive a influenciar a legislação brasileira.[...] Nesse cenário, o trabalho passa a ser visto como direito social essencial à vida do ser humano sendo que o Estado exerce papel fundamental para protegê-los e oferecê-los à população de forma digna. (CDH, 2005, p. 4).

Como direito humano caberá ao Estado à competência de legislar internamente com vistas à sua inteira e imediata implementação bem como o dever de combater, nas três esferas de execução (Federal, Estadual e Municipal) o desemprego e as condições subumanas de trabalho, como o escravo e o infantil. Além de desenvolver políticas públicas que modifiquem o cenário marcado pela grande parcela de pessoas em idade e condições que as habilitam ao exercício laborativo às margens do mercado. Com o auxílio dos próprios empresários, Organizações Não-Governamentais (ONGs), entidades religiosas, escolas e universidades, ou seja, da política privada o desempregado poderá ter menos dificuldade para encontrar um novo emprego, com a dignidade e respeito que merece receber. (CDH, 2005).

Portanto, resta comprovado que a elevação jurídica do trabalho torna imperiosa uma atuação estatal positiva de modo a garantir com aquilo que for correto e legal o emprego e o desenvolvimento das habilidades do cidadão, este é um direito humano e, por conseguinte, direito fundamental, meta-norma, valor e fonte da dignidade material que revelará os meios e finalidades para atuação do Estado Democrático de Direito.

## 2.4. AS MÚLTIPLAS FACES DO TRABALHO

Nos dias atuais não se pode mais afirmar que existe apenas um tipo de trabalho, isso por que a sociedade evoluiu, se expandiu, se transformou e se diversificou e junto com ela o mercado de trabalho.

O trabalho que hoje tem maior visibilidade e é aquele mais almejado é o trabalho formal, sendo este, quem garante ao trabalhador todos os direitos trabalhistas, assegurados pela legislação. Caracteriza-se pela existência da assinatura da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS), o principal fruto deste trabalho é a remuneração, sendo direito do trabalhador conforme art. 7, IV da CRFB/88:

O salário mínimo, fixado em lei, nacionalmente unificado, capaz de atender as suas necessidades vitais básicas e às de sua família com moradia, alimentação, educação, saúde, lazer, vestuário, higiene, transporte e previdência social, com reajustes periódicos que lhe preservem o poder aquisitivo, sendo vedada sua vinculação para qualquer fim.

Paralelamente a essa forma de trabalho, existe o trabalho informal, muito presente na sociedade atual, amplamente discutido pelos estudiosos e combatido pelo poder público.

Sobre a informalidade Noronha explica que:

O significado de “informalidade” depende, sobretudo do de “formalidade” em cada país e período, e, embora isso seja evidente, as análises sobre o tema tendem a ignorar a noção contraposta da qual ela deriva. Assim, a compreensão da “informalidade” ou dos contratos atípicos depende antes de tudo da compreensão do contrato formal predominante em cada país, região, setor ou categoria profissional. (NORONHA, 2003, p. 112).

Portanto, o trabalho informal consiste naquele em que não se é possível comprovar o vínculo trabalhista entre empregador e empregado, sem carteira assinada, sem salário fixo, e sem a possibilidade de se requerer diversos direitos trabalhistas, como férias remuneradas, 13º salário dentre outros.

O combate ao trabalho informal se dá principalmente porque “[...] as pessoas trabalhando informalmente representam a maior concentração de necessidades desprovidas de voz, a maioria silenciosa da economia mundial” (ILO, 2001).

Para muitos o trabalho informal é tido como uma afronta aos direitos humanos, uma vez que fere a dignidade da pessoa humana, bem como a diversos direitos fundamentais como relação de trabalho protegida contra demissão arbitrária, salário mínimo, jornada de trabalho, descanso semanal, dentre muitos outros.

Sobre a temática da violação de Direitos Humanos quanto ao trabalho informal o Dossiê “Trabalho Informal e Direito à Cidade” apresenta em seu corpo a seguinte explicação:

A existência do direito ao trabalho na Constituição como um direito social, entretanto, não tem garantido a universalização do acesso ao emprego formal e de condições adequadas no ambiente de trabalho. Além disso, este direito também é um meio para que outros sejam alcançados. Assim, se o pleno emprego nunca foi uma realidade do mercado de trabalho brasileiro, são necessários esforços efetivos do Estado para garantir proteção social, moradia, seguro-desemprego, entre outros. (CENTRO, 2012, p. 27).

É importante enfatizar que o trabalho é um meio para o alcance de outros direitos, dentre os quais se podem citar a moradia, a alimentação, o desenvolvimento, dentre outros, todos eles ligados ao princípio da dignidade da pessoa humana, o que reforça a intersecção entre os direitos humanos e o direito do trabalho.

A dignidade da pessoa humana não é uma inovação constitucional que veio ao ordenamento jurídico por meio da Constituição Federal de 1988, ou das demais constituições democráticas do mundo, mas ela já existia, advinda de uma verdade teológica cristã, onde o homem tornava-se dotado de dignidade por ter sido criado a imagem e semelhança de Deus. Explica Gomes:

O valor da dignidade da pessoa humana – resultante do traço distintivo do ser humano, dotado de razão e consciência -, embora tenha suas raízes no pensamento clássico, vincula-se à tradição milenar do pensamento cristão, ao enfatizar que cada Homem relacionado com um Deus que também é pessoa. Dessa verdade teológica, que identifica o homem a imagem e semelhança do Criador, derivam sua eminente dignidade e grandeza, bem como seu lugar na história e na sociedade. Por isso, a dignidade da pessoa humana não é, nem nunca foi, uma criação constitucional, mas um dado que preexiste a toda experiência especulativa, razão por que, no âmbito do Direito, só o ser humano é o centro e imputação jurídica, valor supremo da ordem jurídica. (GOMES, 2005, p. 21).

A situação do trabalho informal é preocupante uma vez que é grande o número de pessoas que optam pela informalidade. Consoante arrazoá Meneses Filho et al:

[...] este número vem crescendo ao longo do tempo. A cada ano é menor o percentual de trabalhadores que contribui para instituto de previdência e que possui carteira de trabalho assinada. Se for verdadeira a idéia de que os salários no setor informal são menores que os do setor formal, então teremos um contingente cada vez maior de trabalhadores com remuneração mais baixa. Além disto, os trabalhadores do setor formal, protegidos pela lei, conseguem vantagens trabalhistas não acessíveis aos trabalhadores do desregulamentado setor informal, o que resulta na ampliação do diferencial de salários entre os dois grupos. (MENENZES, 2004, p. 236).

Contudo, existem aqueles que defendem a informalidade conforme explica Sachs:

Por estranho que pareça, há quem defenda ainda a informalidade com o argumento de que, desta maneira, o empregado e empregador se libertam da presença deletéria do Estado. É preciso, no entanto, muita imaginação para acreditar na equidade das relações de produção que se estabelecem na economia informal. Também a tese de que os empregadores do setor informal ganham melhor que no setor formal não se mostra bem fundamentada. (SACHS, 2003, p. 57).

Os argumentos que demonstram vantagens no trabalho informal não prosperam, uma vez que, por mais que não exista a presença do Estado, o empregado se encontrará sempre em posição de desvantagem em face do empregador, além de que será privado de diversos direitos que lhe são devidos por sua condição de trabalhador.

É importante ressaltar que, mesmo o trabalho informal trazendo vantagens econômicas para o trabalhador, essa não é por si só condição para o desenvolvimento, pois para que haja o verdadeiro desenvolvimento precisa haver avanços também no campo social e ambiental. De acordo com Sachs (2003, p. 63):

No sentido forte da palavra, o desenvolvimento implica progressos simultâneos nos âmbitos social, ambiental e econômico, ou as assim chamadas soluções triplamente ganhadoras. No outro extremo está a configuração triplamente perdedora: retrocesso social, ambiental e econômico. (SACHS, 2003, p. 63).

Nesses termos o trabalho informal pode trazer progressos econômicos, mas também retrocessos sociais e ambientais, não existindo, assim, desenvolvimento completo e sim um mau desenvolvimento.

No final da década de 90 a Organização Internacional do Trabalho passou a tomar atitudes para colocar um fim no discurso do “crescimento sem emprego”

predominante na época, realizando políticas para a geração de trabalho e renda, assim como para a difusão dos direitos do trabalho, em particular nos países economicamente mais atrasados economicamente (OIT, 1999). Esse foi o primeiro passo para o surgimento daquilo que hoje se conhece por Trabalho Decente.

Nessa época “foram escritos artigos em âmbito internacional, abordando o tema sobre diversas dimensões, com a intenção de solucionar o conceito em termos teóricos e operacionais” (MOCELIN, 2011, p. 48). A OIT iniciou uma campanha de cunho internacional pela promoção e expansão do trabalho decente, reafirmando que o trabalho não pode ser entendido como um simples fator de produção e não podendo ser também autorregulado. A citada instituição baseou-se no pressuposto de que o trabalho continua sendo a principal via para superar a pobreza e promover a inclusão social, condição básica para uma vida digna e para o exercício da cidadania (ILO, 2002).

Dentre os estudiosos do trabalho decente, aquele que mais se destacou foi Ghai (2003), que de forma simples apontou os elementos do trabalho decente, quais sejam: o emprego, a proteção social, os direitos dos trabalhadores e o diálogo social.

Conforme Infante e Sunkel:

O trabalho decente é definido como o emprego de alta produtividade e salários dignos, proteção social dos trabalhadores, incluindo tanto a aposentadoria como a saúde; onde os direitos trabalhistas são respeitados e onde se pode ter direito a voz no local em que se trabalha e na comunidade. Além disso, é um trabalho que entre outros fatores proporciona condições para a igualdade social, o equilíbrio entre o trabalho e a vida familiar, a igualdade de gênero e promover a aquisição de competências pessoais para concorrer no mercado de trabalho. (INFANTE; SUNKEL, 2004, p. 82).

O trabalho decente diferente do trabalho formal não visa somente um contrato que assegure direitos trabalhistas, mas vai além, permitindo uma proteção maior ao trabalhador, além de promover a sua igualdade, dignidade, dentre outros benefícios.

Contrariando a noção de trabalho decente, surge o trabalho precário, na visão de Rosenfield:

A noção de trabalho precário se reporta ao trabalho socialmente empobrecido, desqualificado, informal, temporário e inseguro, a noção de precarização aqui adotada remete a um processo social de institucionalização da instabilidade. (ROSENFELD, 2011, p. 254).

O trabalho precário tem se manifestado de maneira diferente nos mais diversos países. Todavia, apresenta características semelhantes como a falta de emprego, e de oportunidades de trabalho, a proteção inadequada e ineficiente contra a perda de emprego ou despedida arbitrária, a inabilidade de continuar em uma ocupação particular devido à falta de qualificação profissional, condições precárias de segurança ocupacional e saúde do trabalhador e a falta de acesso à educação básica.

A precarização do trabalho é um fenômeno global e apresenta diversas consequências negativas para a sociedade, como por exemplo, a insegurança e volatilidade econômica, a desigualdade econômica e social, falta de engajamento social dos indivíduos afetados, além de criar tensões sociais.

Isto posto, verifica-se que a importância do conhecimento das diversas formas de trabalho para poder verificar em que situação se encontra o trabalhador e apontar as ações que os mesmos devem tomar diante de algum abuso ou ilegalidade.

### 3. DA POLÍTICA NACIONAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS

Um dos grandes desafios da atualidade é a destinação adequada dos resíduos sólidos, isto porque a geração de resíduos envolve diversos aspectos que vão além das questões ambientais, envolvendo aspectos jurídicos, políticos, sociais e econômicos.

A par desta premissa, buscou-se enfrentar essas questões de cunho social, econômico e ambiental com a criação da Lei nº 12.305 de 2010 que instituiu a Política Nacional de Resíduos Sólidos (PNRS), regulamentada pelo Decreto 7.404/10. Esta política tem como base a conscientização de hábitos de consumo sustentável, a partir de instrumentos diversos que propiciam o incentivo à reciclagem e à reutilização dos resíduos sólidos, bem como a destinação ambientalmente adequada dos dejetos.

A novel lei consubstancia-se em diversos princípios inéditos e inovadores, mas também alberga princípios já postulados no Direito Ambiental. Dentre os princípios elencados na lei sobressai o princípio do desenvolvimento sustentável. O desenvolvimento sustentável, apregoado na PNRS determina a harmonia entre a preservação do meio ambiente e o desenvolvimento econômico como elemento relevante às atuais e futuras gerações.

Outro princípio que merece destaque é o da responsabilidade compartilhada, o qual exige participação efetiva de todos aqueles responsáveis pela destinação e disposição dos resíduos sólidos. Atividades essas que se descumpridas, resultarão na responsabilização civil, criminal e administrativa.

O diploma legal em comento, ainda versa sobre os aspectos jurídicos e sociais relativos ao manejo dos resíduos sólidos. Quanto ao aspecto jurídico, são trazidas inovações que tencionam regularizar as condições de trabalho para os catadores que trabalham na informalidade, por meio de ações que visam assegurar a dignidade da pessoa humana – o que exige ainda que seja dimensionada em sua eficácia e aplicabilidade.

Quanto aos aspectos sociais, percebem-se coerentes e promissores, uma vez que busca a inclusão e o reconhecimento dos cidadãos que tiram do lixo o seu sustento. É sabido que os catadores sempre foram trabalhadores mal vistos pela sociedade por associarem sua vida a seu trabalho, sendo catadores de material

reciclável eles trabalham com os resíduos, muitas vezes sujos, e por causa disso eles são considerados também “sujos”.

Ainda no que se refere aos aspectos inovados pela PNRS pode-se verificar que a articulação jurídica e social das ações implementadas propicia o desenvolvimento econômico a partir da reciclagem e reutilização, além de promover ações para extirpar os lixões.

### 3.1. DOS PRINCÍPIOS DA POLÍTICA NACIONAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS

Os princípios constituem a base fundamental de qualquer ciência, no caso das ciências jurídicas os princípios devem ser os fatores mais importantes a ser considerados por aqueles que analisam uma norma jurídica, assim sendo, as leis devem ser analisadas à luz dos seus princípios.

Os princípios na visão de Cretella Junior: “[...] são as proposições básicas, fundamentais, típicas que condicionam todas as estruturas subsequentes” (CRETELLA JUNIOR, 1989, p. 129). Neste interim, são diretrizes que possuem raízes na camada social, que disciplina o que é certo para posteriormente, figurar no ordenamento jurídico, orientando os magistrados em suas decisões. Sendo a sociedade, estrutura fundante dos princípios, trazê-los a este encarte é essencial e de suma importância.

Assim sendo para se analisar os aspectos jurídicos e sociais presentes na PNRS faz-se necessário conhecer primeiramente os seus princípios que estão presentes no seu corpo legal, no art. 6º que assim dispõe:

Art. 6º São princípios da Política Nacional de Resíduos Sólidos:

I - a prevenção e a precaução;

II - o poluidor-pagador e o protetor-recebedor;

III - a visão sistêmica, na gestão dos resíduos sólidos, que considere as variáveis ambiental, social, cultural, econômica, tecnológica e de saúde pública;

IV - o desenvolvimento sustentável;

V - a ecoeficiência, mediante a compatibilização entre o fornecimento, a preços competitivos, de bens e serviços qualificados que satisfaçam as necessidades humanas e tragam qualidade de vida e a redução do impacto ambiental e do consumo de recursos naturais a um nível, no mínimo, equivalente à capacidade de sustentação estimada do planeta;

VI - a cooperação entre as diferentes esferas do poder público, o setor empresarial e demais segmentos da sociedade;

- VII - a responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida dos produtos;
- VIII - o reconhecimento do resíduo sólido reutilizável e reciclável como um bem econômico e de valor social, gerador de trabalho e renda e promotor de cidadania;
- IX - o respeito às diversidades locais e regionais;
- X - o direito da sociedade à informação e ao controle social;
- XI - a razoabilidade e a proporcionalidade.

Alguns dos princípios presentes na PNRS já são consagrados princípios do Direito Ambiental, previstos em outras leis no âmbito nacional, como também estabelecidas em documentos internacionais, como o princípio do desenvolvimento sustentável. Da mesma forma a PNRS também traz inovações como a positivação do princípio do protetor-recebedor e o da responsabilidade compartilhada.

O estudo dos princípios da PNRS se torna de imperiosa importância uma vez que a sua base encontra-se no fato de que toda a sociedade é responsável pelo lixo que produz, e partindo da premissa que todos geram resíduos sólidos, os princípios servem para nortear as ações tanto do Poder Público, quanto dos particulares para o correto manejo de resíduos sólidos.

Embora não haja consenso, a doutrina clássica tem apontados alguns pontos distintivos entre os princípios da prevenção e precaução. Para Milaré (2009), a principal diferença entre eles consiste no fato de que a prevenção se dá em relação ao perigo concreto, já a precaução envolve o perigo abstrato. Nas palavras de Martins e Murari: “[...] a prevenção trata de riscos, impactos, perigos certos, já conhecidos pela ciência, já a precaução trata de riscos incertos ou inconclusivos pela informação científica” (MARTINS; MURARI, 2013, p. 5). Este princípio é considerado por Derani como a “[...] essência do direito ambiental” (DERANI, 2008, p. 149).

Trazendo para a PNRS, o princípio da prevenção e precaução fundamenta-se na seguinte premissa: não deve haver a geração de resíduos sólidos, mas uma vez sendo gerados deve buscar a “redução, reutilização, reciclagem e tratamento dos resíduos sólidos, bem como disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos” (art. 7º, II, PNRS).

O princípio do poluidor-pagador é também apontado como o princípio da responsabilidade, cuja proposta é a reparação ou indenização por parte do poluidor em face do meio ambiente degradado. Milaré explica que “trata-se do princípio do poluidor-pagador (poluiu, paga os danos) e não do pagador-poluidor (pagou, então pode poluir)” (MILARÉ, 2009, p. 828).

O princípio do protetor-recebedor consiste na lógica inversa do princípio do poluidor-pagador. Nas lições de Ribeiro (2005), tal princípio reside no fato de que o agente quer seja público ou privado, que protege um bem natural em benefício da coletividade deve receber compensação financeira como incentivo pela proteção feita ao meio ambiente. Resumindo, tal princípio prevê benefícios econômicos para aquele que preserva os recursos naturais.

O princípio da visão semântica na gestão dos resíduos sólidos é considerado um subprincípio do princípio do desenvolvimento sustentável. Na visão semântica “fica assegurada leitura ampla da questão ambiental” (ARAÚJO; JURAS, 2011, p. 62). Tal princípio está vinculado a um dos objetivos da PNRS que é a gestão integrada dos resíduos sólidos presentes no art. 7º, incisos VII e VIII da Lei 12.305/2010.

O princípio do desenvolvimento sustentável exerce fundamental importância para o Direito Ambiental, foi amplamente discutido em conferências internacionais como a Conferência de Mundial sobre o Meio Ambiente de Estocolmo, e a ocorrida no Brasil, conhecida como Eco-Rio 92.

A Comissão Mundial sobre o Meio Ambiente e Desenvolvimento define o desenvolvimento sustentável como “o desenvolvimento capaz de suprir as necessidades da geração atual, sem comprometer a capacidade de atender as necessidades das futuras gerações” (1991, p. 46).

No ordenamento jurídico brasileiro, a Constituição, o consagra por meio do caput do art. 225 que dispõe:

Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.

Tal dispositivo constituiu uma inovação na época de sua constitucionalização, uma vez que criou um direito para aqueles que nem sequer haviam nascido: o direito a um meio ambiente ecologicamente equilibrado. Nesse sentido, Soares aponta o desenvolvimento sustentável como àquele que promove “[...] uma coexistência entre a evolução econômica e o meio ambiente” (SOARES, 2013, p. 24).

O princípio do desenvolvimento sustentável apresenta na visão de Martins e Murari o objetivo o de:

[...] buscar uma coesão, um equilíbrio fiel da balança, onde de um lado está o desenvolvimento; e do outro, a proteção ambiental. Propõe um ponto comum, um diálogo verde, entre a política de desenvolvimento e econômica, política de desenvolvimento social, política de desenvolvimento cultural e proteção ambiental. (MARTINS; MURARI, 2013, p. 18).

O princípio da ecoeficiência também pode ser considerado como um subprincípio do desenvolvimento sustentável, de acordo com Araújo e Juras:

A Lei 12.305/2010 é a primeira a falar do princípio da ecoeficiência, mediante o qual se demanda uso mais eficiente de materiais e energia, tendo em vista a redução ao mesmo tempo dos custos econômicos e dos impactos ambientais associados ao fornecimento dos diferentes bens e serviços. (ARAÚJO; JURAS, 2011, p. 63).

Em outras palavras, a ecoeficiência visa uma produção maior, com uma menor quantidade de materiais, energias e emissões. Fazendo mais, com o menos, aumentando o valor com o menor impacto possível.

O princípio da cooperação entre as esferas do poder público, empresarial e da sociedade praticamente regem toda a PNRS, e está ligado ao princípio da responsabilidade compartilhada, nesses termos Araújo e Juras afirmam:

Constam como princípios da Política Nacional de Resíduos Sólidos a cooperação entre o poder público, o setor empresarial e a sociedade em geral e, na mesma linha, a responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida dos produtos. A atribuição de responsabilidades aos diversos atores que participam de alguma forma, no fornecimento e consumo ou uso de bens e serviços que geram resíduos sólidos perpassa praticamente todo o texto da Lei 12.305/2010. (ARAÚJO; JURAS, 2011, p. 63).

O princípio da responsabilidade compartilhada está definido no próprio texto da PNRS, no inciso XVII do art. 3º, que assim dispõe:

Art. 3º Para os efeitos desta Lei, entende-se por:  
XVII - responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida dos produtos: conjunto de atribuições individualizadas e encadeadas dos fabricantes, importadores, distribuidores e comerciantes, dos consumidores e dos titulares dos serviços públicos de limpeza urbana e de manejo dos resíduos sólidos, para minimizar o volume de resíduos sólidos e rejeitos gerados, bem como para reduzir os impactos causados à saúde humana e à qualidade ambiental decorrentes do ciclo de vida dos produtos, nos termos desta Lei;

Os objetivos dessa responsabilidade compartilhada estão previstos no parágrafo único do art. 30 da Lei 12.305/2010, que são:

- I - compatibilizar interesses entre os agentes econômicos e sociais e os processos de gestão empresarial e mercadológica com os de gestão ambiental, desenvolvendo estratégias sustentáveis;
- II - promover o aproveitamento de resíduos sólidos, direcionando-os para a sua cadeia produtiva ou para outras cadeias produtivas;
- III - reduzir a geração de resíduos sólidos, o desperdício de materiais, a poluição e os danos ambientais;
- IV - incentivar a utilização de insumos de menor agressividade ao meio ambiente e de maior sustentabilidade;
- V - estimular o desenvolvimento de mercado, a produção e o consumo de produtos derivados de materiais reciclados e recicláveis;
- VI - propiciar que as atividades produtivas alcancem eficiência e sustentabilidade;
- VII - incentivar as boas práticas de responsabilidade socioambiental.

A responsabilidade compartilhada deve ser implementada de forma individualizada, porém o instituto é bem abrangente, sendo um marco histórico no direito ambiental quanto à responsabilidade de acordo com Martins e Murari:

[...] a responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida dos dos produtores trazida pela Lei é um marco na história de responsabilidade ambiental no Brasil, pois abrange fabricantes, importadores, distribuidores e comerciantes, além de consumidores e titulares dos serviços públicos de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos. A responsabilidade compartilhada gera prioridades de ações a todos, pois, com a nova lei, toda a sociedade passa a ser poluidora-pagadora, responsável preventivamente pela geração e disposição de resíduos sólidos. (MARTINS; MURARI, 2013, p. 12).

Em suma, pode-se afirmar que o princípio da responsabilidade compartilhada busca a união da harmonização entre o postulado do desenvolvimento econômico – algo pretendido pela humanidade – e a preservação do meio ambiente.

É interessante verificar a relação existente entre a responsabilidade compartilhada e o princípio do poluidor-pagador. Para Siqueira (2013), a lei transmite uma relação com o dispositivo constitucional que trata do meio ambiente, ao afirmar que o meio ambiente é bem de uso comum do povo, devendo, portanto, se responsabilizar aqueles que geram os resíduos e aqueles que se beneficiam deles.

O princípio do “reconhecimento do resíduo sólido reutilizável e reciclável como um bem econômico e de valor social, gerador de trabalho e renda e promotor de cidadania” representa um instrumento de inclusão econômica do catador de

material reciclável, dando ao resíduo sólido um status de bem econômico, nesse princípio há uma tentativa de valorização do resíduo sólido, e da profissão do catador de material reciclável, uma vez que os resíduos sólidos são considerados por muitos como um problema e não como uma oportunidade. Araújo e Juras (2011, p. 64) comentam que tal princípio reflete a preocupação tanto com a economia de ciclo integral quanto com a integração dos catadores.

O princípio do respeito às diversidades locais e regionais está elencado na PNRS em virtude das dimensões continentais que o Brasil possui, além de realidades econômicas e sociais discrepantes. Um exemplo concreto quanto à questão dos resíduos sólidos é a implementação de programas de coletas seletivas, algumas regiões é mínima a presença desses programas, portanto devem ter prioridade para a atuação do poder público.

O princípio da informação e do controle social, também conhecido como o princípio da participação está entre os princípios gerais do direito ambiental, de acordo com Fiorillo:

Ao falarmos em participação, temos em vista a conduta de tomar parte em alguma coisa, agir em conjunto [...] Nessa perspectiva, denotam-se presentes dois elementos fundamentais para a efetivação dessa ação em conjunto: a informação e a educação ambiental, mecanismos de atuação, numa relação de complementaridade. (FIORILLO, 2010, p. 44).

Tal princípio tem estrita ligação com o texto constitucional que consagra a tutela ambiental ao Estado e da sociedade civil. A principal diretriz desse princípio trata-se como comprometimento ecológico. Trata-se de um poder-dever de participação na formulação e execução da política ambiental. Está também ligado à cidadania, tratando-se de “[...] um dos mais importantes agentes políticos transformadores das normas de gestão ambiental” (MARTINS; MURARI, 2013 p. 21).

A informação da qual se refere o princípio trata-se de informação ambiental, sobre essa informação ensina Machado:

A informação ambiental não tem o fim exclusivo de formar opinião pública. Valioso formar consciência ambiental, mas com canais próprios, administrativos e judiciais, para manifestar-se. O grande destinatário da informação – o povo, em todos os seus segmentos, incluindo o científico não governamental – tem o que dizer e opinar. (MACHADO, 2006, p. 88).

Assim sendo, a informação ambiental está atrelada ao controle social, uma vez que esse só será efetivo se houver uma conscientização ambiental por parte da população, havendo a educação ambiental, haverá uma participação e como consequência haverá uma preservação ambiental.

Por fim, a PNRS apresenta como princípio do da razoabilidade e o da proporcionalidade. Araújo e Juras explicam esses princípios nos seguintes termos:

Pelo primeiro, atos administrativos têm a razoabilidade no fulcro de sua legitimidade, ou seja, não podem ser inaceitáveis ponderados os valores que estruturam o Estado, entre eles notadamente a justiça. Consoante o princípio da proporcionalidade, deve haver correspondência entre o fim de uma disposição de cunho normativo e o meio empregado para que ela seja alcançada. Ambos estão relacionados à limitação do poder estatal em face dos direitos do cidadão [...]. (ARAÚJO; JURAS, 2011, p. 64).

O conhecimento de todos os princípios que regem a PNRS é de suma importância uma vez que as políticas públicas voltadas para o tratamento de resíduos sólidos devem ser norteadas por tais princípios, além de que as Políticas Estaduais e Municipais de Resíduos Sólidos devem estar em compatibilidade com a PNRS, devendo os princípios servirem de base para a elaboração das demais normas complementares acerca da temática de resíduos sólidos.

### 3.2. DOS ASPECTOS JURÍDICOS DA POLÍTICA NACIONAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS

A Lei nº 12.305 de 2010 que instituiu a Política Nacional de Resíduos Sólidos figura como uma das leis ambientais mais relevantes para o Brasil, junto da Lei nº 6.938 de 1981 que instituiu a Política Nacional do Meio Ambiente; Lei nº 9.605 de 1998 a Lei dos Crimes Ambientais; o Código Florestal (Lei nº 4.771 de 1965), dentre outras que objetivam a proteção do meio ambiente.

A Lei nº 12.305 de 2010 preocupa-se com as grandes questões ambientais urbanas e estabelece procedimentos para que se chegue à resolução destes problemas, especialmente, no que se refere a melhorias de condições de trabalho para os catadores, bem como a destinação adequada dos resíduos sólidos. Complementando tais pensamentos Martins e Murari comentam que:

Esse tão esperado marco regulatório inaugura um novo cenário brasileiro por contemplar princípios, objetivos e diretrizes que podem mudar radicalmente o padrão de gestão e destinação de resíduos sólidos no país, trazendo instrumentos importantes para a estruturação de uma gestão integrada e que contemple a exigência de planos desses resíduos em âmbito nacional, estadual e municipal e que apresente metas de redução, reutilização e reciclagem, com vistas a reduzir a quantidade de rejeitos encaminhados para a disposição final ambientalmente adequada. (MARTINS; MURARI, 2013, p. 2).

Sobre o aspecto jurídico formal a PNRS teve origem por meio do Projeto de Lei (PL) 203/1991, iniciando a sua apreciação no Senado Federal. O projeto original foi apresentado pelo Senador Francisco Rollemberg no dia 27 de outubro de 1989, sob o número 354, e dispunha apenas sobre o acondicionamento, a coleta, o tratamento, o transporte e a destinação final relacionados aos resíduos sólidos dos serviços de saúde. No dia 1º de abril de 1991 foi recebido na Câmara dos Deputados passando a tramitar como PL 203/1991.

O PL 203/1991 apresentava conceitos, elementos subjetivos para a aplicação da lei, classificação dos resíduos, obrigações das esferas da administração, infrações, sanções dentre outros pontos.

Durante a sua tramitação na Câmara dos Deputados mais de cem projetos de lei foram apensados ao PL 203/1991. Esses outros projetos de lei apensos tratavam sobre as mais diferentes questões relacionadas aos resíduos sólidos, alguns de forma mais abrangente outros de maneira mais específica.

Diante da complexidade da questão e do grande número de projetos de lei que tratavam de questões referentes aos resíduos sólidos, no ano de 2001 foi criada uma comissão especial para analisar o conjunto de iniciativas, tendo como relator o então Deputado Emerson Kapaz.

No ano de 2006 a referida comissão aprovou a proposição principal e alguns apensos, entre as quais estava incluso o PL 1.991/2007 de iniciativa do Poder Executivo que “[...] instituiu a Política Nacional de Resíduos Sólidos e dá outras providências”.

Por ser uma questão complexa e envolver diversos setores, no ano de 2008 a Mesa Diretora da Câmara dos Deputados, que nesse caso atuava como a casa revisora, decidiu criar um grupo de trabalhos para analisar o parecer proferido pela comissão especial ao PL 203/1991 e os seus respectivos apensos, com o objetivo de viabilizar a votação pelo plenário.

No dia 10 de março de 2010 a matéria foi aprovada no plenário da Câmara dos Deputados, apresentando modificações mínimas em relação ao texto aprovado pelo grupo de trabalho, retornando ao Senado Federal, o substitutivo da Câmara dos Deputados ao PL 203/1991 foi aprovado com emendas, mas que não alteraram substancialmente conteúdo, sendo sancionado pelo Presidente da República em 2 de agosto de 2010, não havendo vetos.

Percebe-se que o processo legislativo que deu origem a PNRS foi bastante longo, cerca de 20 anos para só então entrar em vigor da Lei. Explicam Araújo e Juras que:

O processo legislativo que gerou a Lei 12.305/2010 teve tramitação tão longa em virtude da quantidade e complexidade de assuntos debatidos, que tem repercussão em praticamente todas as atividades econômicas desenvolvidas no país. (ARAÚJO; JURAS, 2011, p. 33).

A participação do Poder Executivo com o encaminhamento do PL 1.991/2007 foi de suma importância, uma vez que foi mudada a postura do tratamento dos resíduos sólidos, que anteriormente era vista como uma questão principalmente municipal, passando com a PNRS ser também uma questão do governo federal.

A PNRS é fruto da competência concorrente para legislar. Nos moldes do art. 24, incisos VI e VIII da CRFB/88, a União, os Estados e do Distrito Federal são competentes para legislar sobre algumas matérias relacionadas ao meio ambiente. A competência concorrente se faz necessária em virtude de existir realidades que somente o Poder Público local tem como conhecer e tutelar, como por exemplo, reservas ambientais municipais ou estaduais, do mesmo modo têm situações que merecem uma maior atenção, como a Floresta Amazônica ou a Mata Atlântica, sendo, portanto competência da União tratar sobre a temática. Nesses termos a PNRS apresenta normas gerais devendo ser suplementado por normas estaduais e locais que abordem a temática de resíduos sólidos.

Por ser competência concorrente, e, por ter sido discutido durante muitos anos no Poder Legislativo Nacional, alguns estados<sup>2</sup> se anteciparam e antes da edição da PNRS eles já haviam legislado uma norma estadual que tratava da temática de resíduos sólidos, nos casos em que as normas estaduais entram em

---

<sup>2</sup> São exemplos de estados de criaram suas Políticas Estaduais de Resíduos Sólidos antes da criação da Política Nacional: Ceará (Lei nº 13.103 de 2001); Mato Grosso (Lei nº 7.862 de 2002); Minas Gerais (Lei nº 18.031 de 2009); Paraná (Lei nº 13.557 de 2005); Rio de Janeiro (Lei nº 4.191 de 2003); São Paulo (Lei nº 12.300 de 2006).

conflito com a norma federal acerca da temática, aquelas perderão a validade jurídica, nos termos do parágrafo 4º do art. 24 da CRFB/88 que assim dispõe: “§ 4º - A superveniência de lei federal sobre normas gerais suspende a eficácia da lei estadual, no que lhe for contrário”. Tal dispositivo é reforçado pelo parágrafo 2º do art. 9º da PNRS que afirma dever uma compatibilidade entre a Política Nacional de Resíduos Sólidos e as Políticas de Resíduos Sólidos dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, um exemplo de suspensão foi a Política Estadual de Resíduos Sólidos do Pernambuco, Lei Estadual nº 12.008 de 2001 que foi substituída pela Lei Estadual nº 14.236 de 2010 com o advento da PNRS.

Dentro da competência concorrente os municípios legislam apenas sobre assuntos de interesse local e de forma suplementar a legislação federal e a estadual, diante do fato de que os municípios são os principais responsáveis pela coleta seletiva e a destinação dos dejetos, estes deveriam legislar quanto tais temas, porém é mínima a quantidade de municípios que regulamentam sobre sua coleta seletiva ou a destinação final dos resíduos.

Muito embora antes da PNRS já existissem diversas normas que abordavam o tema, ainda assim ela é considerada bastante inovadora, uma vez que a legislação ambiental era carente em vários aspectos. Nesta senda, Vieira reflete:

Faltavam, pois, em nosso ordenamento, diretrizes norteadoras amplas aplicáveis à gestão integradora e ao gerenciamento de resíduos sólidos, bem como às responsabilidades dos geradores e do Poder Público, tangenciando os instrumentos econômicos e ações sociais. (VIEIRA, 2013, p. 108).

A PNRS é uma Lei não autoaplicável uma vez que, depende de um regulamento para ser aplicado, é tanto que foi editado o Decreto nº 7.404 de 23 de dezembro de 2010 que tinha como objetivo a regulamentação da Lei nº 12.305 de 2010, trazendo normas para a execução da PNRS.

É importante verificar que existe uma relação de descentralização das esferas competentes para a tutela ambiental, conquanto anteriormente fosse centralizada nas mãos apenas do Ministério do Meio Ambiente. Dessa forma o citado órgão se torna somente o responsável pela coordenação da elaboração do Plano Nacional de Resíduos Sólidos, e sobre este Araújo e Juras comentam que:

Deverá estabelecer metas para a redução, reutilização e reciclagem de resíduos sólidos e o aproveitamento energético dos gases gerados nas unidades de disposição final de resíduos, bem como para a eliminação e recuperação de lixões, consideradas a inclusão social e a emancipação econômica dos catadores de materiais recicláveis. Os programas e ações previstos deverão assumir essa meta. (ARAÚJO; JURAS, 2011, p. 92).

O Plano Nacional de Resíduos apresenta dessa forma diretrizes gerais a serem executadas com o auxílio dos demais entes da federação, que deverão traçar programas e ações com o intuito de alcançar as metas estabelecidas pelo Plano Nacional.

O Plano Estadual de Resíduos Sólidos apresenta diversos aspectos semelhantes ao Plano Nacional, contudo, apresenta algumas diferenças. Primeiramente, a elaboração do Plano Estadual é condição prevista no art. 16 da PNRS para que os estados possam ter acesso aos recursos federais ou controlados pelo governo federal destinados à gestão de resíduos sólidos. Esses recursos ainda são destinados prioritariamente aos estados que por meio de lei complementar estadual instituir microrregiões com o objetivo de integrar a organização, o planejamento e a execução das ações voltadas para a gestão de resíduos sólidos.

Aos planos estaduais é sugerida a identificação de zonas favoráveis para a implantação de unidades de para o tratamento ou disposição final de resíduos sólidos, bem como a identificação de áreas que necessitam serem recuperadas pela inadequada disposição dos rejeitos.

Araújo e Juras afirmam que:

Os planos municipais de gestão integrada de resíduos sólidos constituem instrumento bastante relevante no âmbito dos assuntos disciplinados pela Lei 12.305/10. Seu impacto quanto a resultados positivos ou negativos da Política Nacional de Resíduos Sólidos é provavelmente maior do que o decorrente dos planos estaduais e do plano nacional. (ARAÚJO; JURAS, 2011, p. 106).

O Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos bem como o Plano Estadual é condição para o acesso a recursos da União. Machado (2006) defende a necessidade desse auxílio financeiro por parte da União e por parte dos Estados aos municípios, uma vez que o tratamento dos resíduos requer experiência técnica mais avançada, o que demanda um custo maior.

O Plano Municipal deve, obrigatoriamente, definir as responsabilidades daqueles responsáveis pela execução do plano. Além disso, deverá apresentar diversas formas de programas, ações com o fim de capacitação técnica, educação ambiental e também a participação dos grupos interessados, nesses se incluem de forma especial as cooperativas ou outras formas de associação de catadores de material reciclável.

Outrossim, baseado no princípio da responsabilidade compartilhada, a PNRS elenca diversas obrigações para todos aqueles que geram ou manejam com os resíduos sólidos, responsabilidade essa compartilhada principalmente entre o Poder Público, setor empresarial e a coletividade.

Sobre a responsabilidade do Poder Público quanto à gestão dos resíduos sólidos Araújo e Juras comentam que “[...] ao titular dos serviços públicos de limpeza urbana e de manejo de resíduos sólidos cabe à organização e a prestação direta ou indireta desses serviços” (ARAÚJO; JURAS, 2011, p. 131). É importante ressaltar que para determinados tipos de resíduos, como os perigosos, aplicam-se regras diferenciadas previstas na lei em comento.

No setor empresarial, cada empresa precisa fazer um plano de gerenciamento de resíduos sólidos que deve ser aprovado pelo órgão competente. Além disso, mesmo havendo outra empresa responsável pelo manejo de resíduos sólidos, não isenta a empresa contratante da responsabilidade por eventual dano ambiental que venha a causar.

A coletividade produtora de resíduos domiciliares também é responsável dentro da geração de resíduos sólidos, porém, a PNRS somente afirma ter cessada a sua responsabilidade no momento em que os seus respectivos resíduos são disponibilizados de maneira adequada para a coleta seletiva. Nesses termos, a PNRS deixou a desejar por não determinar de maneira específica a responsabilidade da coletividade produtora de resíduos sólidos. A esse respeito Leuzinger pondera:

Como se vê, a responsabilidade é compartilhada não apenas entre o Poder Público e os fabricantes, importadores, distribuidores e comerciantes, abarcando também o consumidor final, não tendo a Lei ou o regulamento, contudo determinado, de forma mais precisa e rigorosa as obrigações específicas deste último, assim como as formas de realizá-las. (LEUZINGER, 2013, p. 169).

A PNRS trouxe a responsabilidade compartilhada de maneira inovadora e disciplinou de forma bem determinada quanto ao Poder Público e o setor empresarial, contudo, a Lei nº 12.305 de 2010 fora insuficiente quanto ao estabelecimento da responsabilidade da coletividade geradora de resíduos sólidos.

Diante dos aspectos jurídicos percebe-se que a PNRS trouxe vários impactos para a sociedade, a grande produtora de resíduos sólidos, que deverá se adaptar àquilo que traz a norma em comento, especialmente no que tange a destinação adequada dos resíduos que cada um produz.

### 3.3. DOS ASPECTOS SOCIAIS DA POLÍTICA NACIONAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS

A PNRS apresenta diversos impactos diretos na vida da sociedade, pois, a sociedade sempre produziu resíduos sólidos, sendo que somente no final do século XX e começo do século XXI foi que passou a existir uma preocupação sobre os impactos da ação do ser humano no meio ambiente.

Sobre o homem e a geração de resíduos sólidos Ribeiro e Morelli afirmam que:

Presentes em todos os estágios das atividades humanas, desde simples restos de animais mortos até baterias de celulares de última geração, os resíduos, em termos tanto de composição como de volume, variam em função das práticas de consumo e dos métodos de produção. As principais preocupações estão nas consequências que estes podem ter sobre a saúde humana e sobre o meio ambiente. (RIBEIRO; MORELLI, 2009, p. 9).

A geração de resíduos sólidos tornou-se uma preocupação uma vez que, o crescimento da produção de resíduos sólidos se tornou maior que o crescimento populacional. A origem desse crescimento exagerado na produção de resíduos encontra-se na disseminação do *american way of life*, que associa uma boa qualidade de vida a grande quantidade de consumo, de bens materiais, gerando assim uma sociedade consumista e ao mesmo tempo descartável. Sob esse aspecto, os resíduos sólidos são tidos como um grande problema a ser combatido.

Com o advento da PNRS os resíduos sólidos passaram a desempenhar um papel de suma importância não só no âmbito ambiental, mas também nos âmbitos econômicos e sociais. De acordo com Galli:

A Política Nacional de Resíduos Sólidos é de fundamental importância para o desenvolvimento socioeconômico-ambiental do país seja possível, isso porque o Brasil cresce e deve fazê-lo com base em tecnologias limpas e sustentáveis, focadas na Economia Verde. (GALLI, 2013, p. 54).

Para Teixeira (2011), no âmbito econômico o potencial do Brasil para a reciclagem é cerca de 8,5 bilhões de reais ao ano, sendo que se perde toda essa quantia à medida que se deixa de investir na reciclagem. Sirvinskas, comenta acerca da importância da reciclagem relacionando nos âmbitos econômicos e sociais nos seguintes termos:

É muito importante a reciclagem, porque permite a recuperação de energia, água e matéria prima. Além disso, a coleta seletiva reduz o volume do lixo depositado em aterros sanitários, diminui a extração de recursos naturais e a poluição, melhora a limpeza urbana, provoca economia no consumo de energia e auxilia na geração de novos empregos. (SIRVINSKAS, 2010, p. 459).

Nesses termos a reciclagem dentro da PNRS apresenta-se de suma importância, uma vez que ela transforma os resíduos sólidos de problema para oportunidade de trabalho, surgindo assim a figura dos catadores de material reciclável.

Conforme atesta Vieira:

A reciclagem também figura como um dos objetivos da PNRS e envolve, consideravelmente, em nosso país, questões sociais. Não é novidade a imensa gama de catadores, individuais ou em cooperativas, que trabalham e vivem da coleta de resíduos, destinando-os à reciclagem. Para isso, a coleta seletiva é imprescindível, bem como os trabalhos de educação ambiental no fomento a participação de todos no acondicionamento dos resíduos em compartimentos próprios. (VIEIRA, 2013, p. 113).

No processo de reciclagem a coleta seletiva torna-se uma grande aliada, isto por que esta separa o lixo que pode ser reciclável daquele que não pode ser reciclável, esse tipo de coleta já acontece em grande parte de condomínios, escolas, restaurantes, porém poucos são os municípios no Brasil em que a coleta seletiva está devidamente implantada.

A coleta seletiva torna-se um aspecto relevante da PNRS à medida que, por meio daquela o material descartado chega de forma mais rápida nas mãos de quem fará a reciclagem, pois, é princípio da citada política a responsabilidade compartilhada. A coleta seletiva deve envolver todos os atores para o seu bom funcionamento, não devendo se esperar apenas que o reciclador ou catador realizem todo o processo.

Diante da importância social da reciclagem diversos projetos de reciclagem têm surgido, de acordo com Teixeira e Bona:

A criação de projetos de reciclagem de resíduos sólidos surge como um importante instrumento de geração de emprego a populações de baixa renda e auxilia o poder público na formalização e cadastro de pessoas que vivem na informalidade, servindo dessa forma como ferramenta de inclusão social. (TEIXEIRA; BONA, 2014, p. 146).

Os projetos de reciclagem tem se expandido em todo o país. Entretanto, em alguns lugares para a implementação de tais projetos o Poder Público tem enfrentado dificuldades, entre as quais está a ausência de coleta seletiva, falta de conscientização por parte da população além da grande produção de resíduos nos centros urbanos.

Outro aspecto social da PNRS ligado à reciclagem e ao trabalho dos catadores é a necessidade de uma educação ambiental, cuja promoção é incumbência do Poder Público nos moldes do art. 225, § 1º, VI.

Nas palavras de Teixeira e Bona:

A educação ambiental é outro fator relevante e que está diretamente relacionada com a reciclagem. A conscientização da população, tanto no reconhecimento da importância do catador e da necessidade de promover melhores condições de trabalho, bem como a necessidade da implantação e aprimoramento de mecanismos de coleta seletiva nos municípios, apresentam-se como metas a serem alcançadas. (TEIXEIRA; BONA, 2014, p. 146).

A PNRS foi inovadora ao inserir o papel de grupos de catadores de materiais recicláveis na sua instrumentalização, de forma a tornar possível a inserção social desses grupos por meio do trabalho e conseqüentemente da geração de renda.

A Lei 12.305 de 2010 apresentou como um dos objetivos a “[...] integração dos catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis nas ações que envolvam a responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida dos produtos” conforme está

disposto no inciso XII do art. 7º da citada lei. Ao eleger tal objetivo o legislador deixou claro que reconhece a necessidade de promover melhores condições para aqueles que trabalham diretamente com os resíduos sólidos.

Gutierrez e Zanin (2011), o trabalho desenvolvido pelos catadores de material reciclável é reconhecidamente importante no âmbito social, pois suas atividades agregam valores econômicos e ambientais aos materiais que são descartados.

A importância da atividade que o catador desempenha para a sociedade levou o mesmo a ser dispensado do procedimento licitatório, mesmo antes da edição da PNRS, conforme explica Araújo e Juras:

A Lei de Licitações, em seu art. 24, *caput*, inciso XXVII, com redação dada pela Lei 11.445/2007, libera de licitação a contratação da coleta, processamento e comercialização de resíduos sólidos urbanos recicláveis ou reutilizáveis, em áreas com sistema de coleta seletiva de lixo, efetuados por associações e cooperativas formadas exclusivamente por pessoas físicas de baixa renda reconhecidas pelo poder público como catadores de materiais recicláveis, com uso de equipamentos compatíveis com as normas técnicas, ambientais e de saúde pública. Nesse ponto, a Lei de Licitações encontra-se plenamente condizente com o objetivo de integrar os catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis nas ações que envolvam a responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida dos produtos. (ARAÚJO; JURAS, 2011, p. 67).

Tal dispositivo demonstra que mesmo antes de ser editada a PNRS já havia uma preocupação com a pessoa que desempenhava a atividade de catador de material reciclável, mesmo que de forma discreta. Para Bechara (2013), a PNRS apenas o colocou em posição de destaque por desempenharem papel importante na reutilização e reciclagem dos resíduos.

Os catadores desempenham papel importante porque o seu trabalho reduz os gastos públicos com a limpeza urbana, aumenta a duração da vida útil dos aterros sanitários, diminui o desgaste dos recursos naturais, bem como e incentiva a cadeia produtiva das indústrias recicladoras com geração de trabalho.

A atuação dos catadores da forma como é proposta na PNRS promete ao mesmo tempo uma melhoria considerável no saneamento básico, bem como a inclusão e emancipação econômica daqueles. Mesmo com tais incentivos ao trabalho das associações e dos catadores, as empresas privadas ou mesmo públicas ainda são as maiores responsáveis pela coleta seletiva nos municípios.

Por fim, outro aspecto da Lei 12.305/10 que fez toda a diferença ambiental e socialmente foi o prazo de 4 (quatro) anos para a disposição final ambientalmente

adequada, ou seja, no referido prazo deve haver o fim dos famosos “lixões” presentes em grande parte das cidades brasileiras.

O prazo legal para a regularização da situação se exauriu em 2 de agosto de 2014, mas ainda cerca de 60% dos municípios não haviam se adaptado as normas presentes na PNRS. É importante aduzir que uma vez descumprido esse prazo legal o gestor público ficaria sujeito à responder por crimes ambientais, pagamento de multa, podendo inclusive chegar à perda do mandato.

Diante de tal fato a Câmara dos Deputados aprovou a Medida Provisória 651/14 que dentre outros temas abordados previa a prorrogação do prazo para o fim dos lixões para o ano de 2018.

O dispositivo presente na MP 651/14 gerou forte rejeição por parte daqueles que são os maiores interessados: os catadores de material reciclável. Tal rejeição se deu principalmente pelo fato de que a existência de lixões implica na ausência de coleta seletiva, ausência da responsabilidade compartilhada e da logística reversa, e, principalmente, não haverá organização dos catadores de materiais recicláveis bem como, a valorização econômica dos resíduos sólidos.

Entretanto, o artigo da MP 651/14 que tratava da prorrogação dos lixões foi vetado pelo presidente em exercício Michel Temer alegando que o adiamento da destinação adequada de resíduos sólidos contrariava diretamente o interesse público.

Ainda assim, é possível os municípios adiares o fim dos lixões por meio de um Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) a ser feito entre o município e o Ministério Público que irá avaliar cada caso concreto.

O fim dos lixões representou um grande avanço para a vida dos catadores, isso por que muitos deles não só trabalhavam, mas viviam no lixão com suas famílias, vivendo em condições desumanas, além do que nos lixões não havia uma separação dos resíduos sólidos estando os catadores sujeitos a entrar em contato com qualquer tipo de resíduos, prejudicando assim o seu trabalho gerando riscos para a saúde e a qualidade de vida daqueles.

A PNRS trouxe vários benefícios para os catadores no sentido de melhorias de condição de trabalho por meio da coleta seletiva e fim dos lixões, porém a lei ainda é insuficiente uma vez que ainda o deixa em situação de vulnerabilidade necessitando de uma proteção jurídica mais apropriada. O que se verá adiante.

#### **4. A POLÍTICA NACIONAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS E O PARADOXO ENTRE A INFORMALIDADE E A INCLUSÃO SOCIAL DO CATADOR DE MATERIAL RECICLÁVEL**

A profissão de catador surge em meio a uma sociedade marcada pelo consumismo, caracterizada pela cultura do descartável e em que todos os dias são descartados milhares de resíduos que, muitas vezes, não tem a destinação adequada.

Assim surge a profissão de catador de material reciclável, que não é uma profissão atual, mas que surgiu há muito tempo atrás e foi passando por um processo de aperfeiçoamento e organização até se tornar uma categoria reconhecida como nos dias atuais.

O catador de material reciclável desempenha uma função muito importante dentro do ciclo de vida dos produtos, uma vez que eles separam dentre os dejetos descartados, aqueles que podem ser enviados para reciclagem, em local adequado. A reciclagem possibilita que esses resíduos que passariam anos e anos para se decompor, sejam utilizados novamente só que agora de outra forma.

A preocupação com as questões ambientais constituiu um passo a mais para a valorização da categoria dos catadores, porque o reconhecimento desses se deu através de muita luta até se tornarem profissionais reconhecidos pelo Código Brasileiro de Ocupações (CBO), em 2002.

Apesar do reconhecimento por parte do CBO os catadores ainda sofrem diversas dificuldades para a realização de seu trabalho, dentre as quais a discriminação, motivada pelo fato de trabalharem com aquilo que é rejeitado pela sociedade.

A PNRS constituiu uma grande vitória para os catadores quanto a questões relacionadas a destinação final, coleta seletiva, e reciclagem. A referida Lei ainda objetiva a inclusão social dos catadores, a sua emancipação econômica e sua organização em associações e cooperativas. Todavia, a PNRS deixou a desejar quanto à proteção de diversos direitos dos catadores, hodiernamente, ainda violados. Além disso, a Lei nº 12.305 de 2010 ainda apresenta-se insatisfatória quanto à inclusão social dos catadores, uma vez que é necessário a elaboração de políticas públicas adequadas para a inclusão social dos catadores, além da

necessidade de uma lei que ofereça uma maior tutela face a vulnerabilidade que se encontram em razão da vivência diuturna do seu trabalho.

#### 4.1. A PROFISSÃO DE CATADOR DE MATERIAL RECICLÁVEL

Como abordado em linhas pretéritas a produção de resíduos sólidos sempre existiu, tendo se transformado com a evolução da sociedade. Com o passar tempo surgiram pessoas que passaram a encontrar no material descartado pela sociedade a sua fonte de renda e principalmente de sobrevivência.

Surgia então a figura dos catadores de materiais recicláveis que, a princípio, não possuíam essa denominação. A designação da profissão como catadores de material reciclável passa ser utilizada com o advento da problemática ambiental, o surgimento da reciclagem, bem como o crescimento do número de catadores. De acordo com Magalhães:

A busca da sobrevivência por meio da catação e revenda de materiais descartados é atividade presente há várias décadas nas grandes e pequenas cidades brasileiras. Se nos voltarmos mais a fundo para o caso de Belo Horizonte, registros históricos apontam que os catadores já atuavam na cidade pelo menos desde a década de 1930. (MAGALHÃES, 2013, p. 253).

Conforme é possível extrair daquilo que foi explanado pela autora não se trata de uma atividade recente, mas de uma atividade antiga que foi se aperfeiçoando com o tempo até chegar aquilo que é a profissão de catador nos dias de hoje. Sobre o processo de surgimento e a forma que os catadores trabalhavam Lima (2008, p. 4) explica que:

[...] desde os anos de 1950 já havia gente que sobrevivia do trabalho de catação e/ou da coleta seletiva, principalmente na capital paulista. Vale ressaltar que os resíduos sólidos coletados e selecionados pelos moradores de rua, em geral, eram comercializados com intermediários que revendiam aqueles à indústria. (LIMA, 2008, p. 4)

Houve um grande crescimento do número de catadores no Brasil a partir do ano de 1980, bem como uma maior mobilização por parte deles que teve início em São Paulo e posteriormente se expandindo pelo território nacional. Essas

mobilizações foram impulsionadas por três acontecimentos: a criação no ano de 1985 da Associação dos Catadores de Papel, Papelão e Materiais Reaproveitáveis, essa Associação era mantida pela Igreja Católica e apresentava como objetivo defender e apoiar os interesses dos catadores; outro acontecimento nesse mesmo ano foi a marcha dos catadores nas ruas de São Paulo reivindicando o direito de circular com os seus carrinhos no centro da cidade, e o último acontecimento que foi determinante para o reconhecimento do trabalho dos catadores nessa época foi a criação da primeira cooperativa de catadores a COOPAMARE - Cooperativa dos Catadores Autônomos de Papel, Aparas e Materiais Reaproveitáveis Ltda.

Atualmente no Brasil estima-se que o número de catadores de materiais recicláveis seja de aproximadamente 800.000 (oitocentos mil) que trabalham em lixões e nas ruas, de acordo com os dados do Movimento Nacional dos Catadores de Materiais Recicláveis (MNCR), estes são responsáveis pela coleta de 90% dos resíduos reciclados atualmente, porém os mesmos contam com uma remuneração média geralmente abaixo do salário-mínimo.

A profissão dos Catadores foi reconhecida na Classificação Brasileira de Ocupações (CBO) por meio da Portaria n.º 397, de 9 de outubro de 2002, do Ministério do Trabalho, registrada sob o Código n.º 5.192-05, esse reconhecimento faz com que hoje a profissão de catador seja considerada digna como qualquer outra profissão.

Na definição de Gonçalves (2015, p.1) o catador de material reciclável:

[...] é um sujeito que, historicamente, tira do lixo o seu sustento. Seja através da prática da coleta seletiva junto a alguns parceiros que doam o seu lixo ou, melhor ainda, seus recicláveis selecionados na fonte; seja caçando recicláveis pelas ruas e lixões, sacando os recicláveis do lixo misturado que o gerador não teve a decência de separar e colocou no mesmo saco o que pode e o que não pode ser reaproveitado. (GONÇALVES, 2015, p. 1).

Nas palavras da autora, constata-se diversas formas de trabalho com o manejo de resíduos sólidos, alguns que tornam o trabalho dos catadores mais fácil e menos desgastante e outros que dificultam o trabalho, deixando aquele que trabalha com resíduos sólidos em situação de maior vulnerabilidade.

O Decreto nº 7.405/2010 que Institui o Programa Pró-Catador, e dá outras providências, considera como catador:

[...] as pessoas físicas de baixa renda que se dedicam às atividades de coleta, triagem, beneficiamento, processamento, transformação e comercialização de materiais reutilizáveis e recicláveis (art. 1º, parágrafo único do Decreto nº 7.405/2010).

O conceito legal de catadores merece duas observações importantes, a primeira de que para ser catador de material reciclável não necessariamente deve-se estar ligado a uma associação ou cooperativa, falando o Decreto somente de pessoas físicas. Outro ponto de destaque é que o legislador já demonstra uma desvalorização dos catadores de material reciclável quando os aponta como pessoas de baixa renda.

Existem diversos tipos de catadores sendo que dentre os principais tipos estão: os catadores individuais, que trabalham por si só, muitas vezes carregando seus carrinhos e sendo dependentes da pessoa do atravessador; já os catadores organizados trabalham em grupos, onde todos se tornam donos do empreendimento como o trabalho em cooperativas, associações dentre outros; existem ainda os catadores do lixão, estes constituem um grupo muito vulnerável, pois muitos deles residem dentro do lixão junto com suas famílias; por fim existem os trecheiros que também podem ser confundidos com andarilhos, pois vivem de cidade em cidade catando lixo.

Mesmo existindo esses diversos tipos de catadores e formas de trabalhar, Marcos afirma que:

Quase sempre, os catadores que trabalham de forma isolada não conseguem bom preço pelo material coletado e, de modo geral, são explorados pelos atravessadores, que pagam valores irrisórios. No entanto, segundo estimativas do MNCR, dos cerca de um milhão de catadores, apenas entre 5 e 10% estão organizados em cooperativas ou associações. (MARCOS, 2013, p. 5).

A forma isolada de trabalho pelos catadores já representa um aspecto de exclusão que os mesmos sofrem pela sociedade. A figura dos atravessadores no processo de reciclagem pode parecer benéfica, mas o “bem” da atuação destes fica só na aparência, pois eles representam uma ameaça ao trabalho dos catadores, isso porque eles ganham bem menos dos atravessadores do que aquilo que lhes é pago por uma empresa que trabalhe com reciclagem.

É importante ressaltar que ocorreu todo um processo de aperfeiçoamento até os “catadores de lixo” se tornarem catadores de material reciclável, isso porque

durante muito tempo o termo “catadores de lixo” era utilizado como um termo pejorativo. O termo lixo remete a algo descartável e de fato é, mas somente para aqueles que o descartam, para os catadores e os demais que trabalham na indústria da reciclagem aquilo que foi descartado é o material que lhes provem o sustento. A essa evidência, Magalhães compara da seguinte forma:

Num certo sentido, o “lixo” de alguns é o sustento de outros, tanto diretamente, como no caso dos catadores que pegam restos de comida, como no caso dos que apreendem o “lixo reciclável” e o transformam em “material reciclável”. De fato, o aparente simples ato de os catadores pegarem esses resíduos já promove uma verdadeira transformação no *status* do que foi jogado fora: o que *era* lixo passa a ser algo não só *reciclável*, mas que irá, de fato, ser *reciclado*. (MAGALHÃES, 2013, p. 258).

Os catadores são chamados por Birbeck (1978) de “operários independentes”. Na visão do citado autor o auto-emprego não passa de ilusão, pois os catadores não se auto-empregam, mas na realidade eles vendem sua força de trabalho à indústria da reciclagem, sem, contudo terem acesso à seguridade social do mundo do trabalho.

Magera descreve aquilo que seria a rotina de trabalho dos catadores, nas seguintes palavras:

Muitas vezes, ultrapassa doze horas ininterruptas; um trabalho exaustivo, visto as condições a que estes indivíduos se submetem, com seus carrinhos puxados pela tração humana, carregando por dia mais de 200 quilos de lixo (cerca de 4 toneladas por mês), e percorrendo mais de vinte quilômetros por dia, sendo, no final, muitas vezes explorados pelos donos dos depósitos de lixo (sucateiros) que, num gesto de paternalismo, trocam os resíduos coletados do dia por bebida alcoólica ou pagam-lhe um valor simbólico insuficiente para sua própria reprodução como catador de lixo. (MAGERA, 2003, p. 34).

Diante das condições vivenciadas pelos catadores de material reciclável em seu ambiente de trabalho demonstra que os mesmos não têm condições favoráveis para desempenhar suas funções, sem falar no fato de que é mínimo o que eles recebem diante de uma longa e exaustiva jornada de trabalho.

Medeiros e Macedo (2006) explicam ainda que os catadores separam do lixo aquele material que é possível ser encaminhado para reciclagem, de modo que acumule uma quantidade suficiente para vender e entregar a empresas ou sucateiros que atuam como mediadores entre os catadores e as indústrias de

reciclagem. Após um dia de trabalho um catador ganha entre 2 e 5 reais a depender da quantidade, bem como do tipo do material recolhido.

A atividade desenvolvida pelos catadores faz parte de uma grande cadeia, que na grande maioria dos casos se mostra bastante lucrativa, porém é paradoxal às suas condições de trabalho e de vida, consideradas subumanas, bem como a sua péssima remuneração (LEAL *et al.* 2002).

Nos últimos anos tem sido crescente o número dos catadores, tal aumento é apontado por Magera (2003), IPT (2003) e Miura (2004), como consequência das crescentes exigências (qualificação profissional, boa comunicação, espírito empreendedor, entre outros) para o acesso ao mercado formal de trabalho, bem como uma fuga do desemprego que tem sido uma constante principalmente nos grandes centros urbanos onde somente “os mais fortes sobrevivem” na busca de trabalho.

Além dos irrisórios salários, os catadores muitas vezes são vítimas de preconceito e exclusão por parte da sociedade em razão do caráter negativo que traz a sua matéria prima: o lixo.

Magalhães aponta que um dos motivos de sofrerem o preconceito reside no fato de que os resíduos sólidos descartáveis são sujos, e por isso os catadores são também considerados sujos. Nas palavras da autora “[...] dentro da lógica organizativa segundo a qual o que se descarta é lixo, por definição, *sujo*, estabeleceu-se que quem trabalha com esse material seria também ‘sujo’” (MAGALHÃES, 2013, p. 256).

Em contrapartida há quem defenda que pelo simples fato de trabalhar os catadores já podem ser considerados incluídos socialmente, uma vez que tornar-se catador é como que uma fonte de dignidade e modo legal de obter renda. Sendo uma atividade que faz daquele antes excluído, um trabalhador inserido no mundo do trabalho, diferenciando-o de um morador de rua ou criminoso (MIURA, 2004).

De acordo com Barros *et al.* (2002) catar o lixo é uma atividade excludente pela própria natureza do tipo de trabalho desempenhado. Porém a mídia, alguns estudiosos e as mais diversas instituições apontam que o trabalho de catador constitui uma possibilidade de inclusão social de uma parcela de trabalhadores. Assim, surge o seguinte questionamento: qual a qualidade da inclusão social que o trabalho desenvolvido pelos catadores proporciona?

Desta forma surge um paradoxo quanto à profissão de catador: por um lado existe uma inclusão social por ter um trabalho, por outro lado existe uma exclusão social pelo trabalho que eles realizam.

A PNRS foi uma vitória para os longos anos de luta dos catadores de material reciclável, mas essa luta ainda está longe de chegar ao seu fim, uma vez que aqueles ainda passam por inúmeros desafios, como o preconceito, as péssimas condições de trabalho entre outros.

Nestes termos, mais do que buscar um reconhecimento e uma proteção legal dos catadores, faz-se necessário um reconhecimento de seus direitos às condições dignas de trabalho e de vida para além da sobrevivência.

#### 4.2. O CATADOR DE MATERIAL RECICLÁVEL: EM BUSCA DE UMA PROTEÇÃO JURÍDICA ADEQUADA

Conforme exposto anteriormente a sociedade convive com os catadores de material reciclável há muito tempo, porém os mesmos muitas vezes são esquecidos e tratados com desprezo, vivendo a margem da sociedade e não sendo tratados como trabalhadores, mas sim como criminosos ou moradores de rua.

O MNCR discutindo os direitos humanos dos catadores de material reciclável fala acerca da necessidade do reconhecimento do trabalho dos catadores uma vez que eles desempenham uma importante função na sociedade. Na cartilha, sobre reciclagem e inclusão social dos catadores, o MNCR apregoa:

[...] devemos ter consciência de que a sociedade inteira deveria reconhecer a nossa importância, porque através do nosso trabalho contribuimos na preservação da qualidade de vida nas cidades brasileiras, ao mesmo tempo em que buscamos estratégias para impedir a proliferação da pobreza e da miséria pelas quais não somos culpados. (MNCR, 2008, p. 5).

A qualidade de vida das pessoas é em parte devida ao trabalho dos catadores. A atividade desenvolvida por esses é um fator que permite que seja assegurado a todos o direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado previsto na Carta Magna Brasileira.

Estima-se que a cada mil brasileiros, um é catador e a cada dez catadores três gostariam de continuar trabalhando dentro do processo de reciclagem mesmo havendo outras oportunidades, pois tem orgulho da profissão que exercem (GOLÇALVES, 2015).

A despeito do auto-reconhecimento de sua própria dignidade, muitas vezes a sociedade não dispensa a esses profissionais o mesmo respeito e dignidade. Galli, em um tom dramático, mas real, demonstra a inversão de valores na sociedade quando se trata da figura do catador:

Hoje em dia, muitas vezes ao lado dos cachorros, vê-se uma legião de pessoas que, “revirando as latas” – grande parte em condição subumana – presta a toda sociedade um verdadeiro serviço de limpeza das cidades, eis que coletam centenas de milhares de toneladas de resíduos diariamente em todas as cidades brasileiras e os encaminham para a reciclagem. [...] Por mais lastimável que se possa imaginar, por vezes essas pessoas são tratadas de forma muito pior que os próprios cachorros que as acompanham, em uma total inversão de valores por parte da sociedade. (GALLI, 2013, p. 63).

A inversão de valores que a autora apresenta está no fato de que por vezes os animais da rua são tratados melhor que os próprios catadores, os animais de rua muitas vezes recebem restos de alimentos, alguns até carinho, já os catadores muitas vezes só recebem a exclusão e o desprezo da sociedade. Atualmente, vivemos numa era de direitos, onde os direitos humanos estão em alta, e em que tudo se fala no princípio da dignidade da pessoa humana é inimaginável que ainda existam pessoas vivendo em condições subumanas, sem proteção jurídica adequada como os catadores de material reciclável. Como se percebe, a questão da dignidade humana desses trabalhadores permanece ainda numa tênue linha entre o reconhecimento e a aceitação.

Nas palavras do Ministério Público do Estado de Minas Gerais:

Parece impensável que, em pleno século XXI, em tempos de caos no clima, de objetivos do milênio, pessoas que dedicam toda sua força de trabalho em busca do seu sustento e da verdadeira sustentabilidade socioambiental ainda tenham que lutar por dignidade e cidadania. Para além do mundo utópico, a vida real dos Catadores de Materiais Recicláveis tem-se caracterizado pela luta por reconhecimento e valorização desta importante estratégia de sustentabilidade. Avanços já ocorreram, mas ainda há grandes desafios. [...] Embora a cidadania e a dignidade da pessoa humana sejam princípios basilares da República Federativa do Brasil, ainda é necessário mobilização e luta pela sua eficácia social. (MPE/MG, 2013, p. 8).

Essa é a realidade dos catadores de material reciclável, hoje eles são uma categoria de trabalhadores emergentes, mas sem nenhuma proteção jurídica satisfatória. É fato que a PNRS constituiu um avanço no sentido de proteção ao catador de material reciclável, mas ainda deixa a desejar, pois mantém os catadores privados de diversos direitos trabalhistas.

Os próprios catadores têm consciência de que a sua contribuição na sociedade não condiz com aquilo que eles recebem. Nas palavras do MNCR:

Apesar de todo o trabalho e contribuição que damos à sociedade, sabemos que é comum a maioria dos setores da nossa sociedade e o próprio poder público não reconhecerem a nossa importância no processo produtivo da reciclagem. Como também é comum não garantirem as condições e o pagamento por este serviço que nós prestamos. Apesar das conquistas importantes que a luta e a organização dos catadores e catadoras trouxeram para a nossa categoria, o que mais vivenciamos ainda é uma realidade cheia de violência e opressão à nossa dignidade. (MNCR, 2008, p. 07).

A história dos catadores é marcada por muita luta, o reconhecimento do trabalho dos catadores enfrentou – e ainda enfrenta – muitas barreiras, não tendo sido ainda editado uma norma que satisfaça todos os direitos dessa classe trabalhadora.

Os catadores de material reciclável trabalham normalmente acima da jornada de trabalho de 8 horas diárias ou 44 horas semanais e nada a mais recebem por isso a título de hora extra. Com um trabalho árduo muitos deles não recebem nem um salário mínimo para garantir condições dignas para si e sua família, além do mais muitos não contribuem com a previdência, o que lhes prejudica quanto ao direito à previdência social e o acesso à aposentadoria.

Em caso de doenças, não tem como se ausentar do trabalho, pois deixam de ganhar o seu pouco, mas necessário auxílio financeiro. Estando desprotegidos também em casos de acidente de trabalho.

Sobre o a questão da saúde do trabalhador Porto *et al* (2004) afirmam que diante das condições de trabalho dos catadores como a forte carga física, o contato com o lixo, e a rotina intensa de trabalho são fatores que os faz propensos a algumas doenças associadas ao trabalho, dentre as quais: dores corporais, problemas osteo-articulares e hipertensão.

É inegável que o trabalho dos catadores é um trabalho insalubre, porém, mesmo assim não recebem adicional de insalubridade quando vão vender os resíduos para a empresa responsável pela reciclagem.

Apesar de estarem expostos a perigo de acidente de trabalho, conforme apontam as pesquisas lideradas por Porto *et al* (2004) e Miura (2004), são mínimos os números de catadores que contraem doenças relacionadas ao lixo ou à acidentes de trabalho associados ao processo de catação<sup>3</sup>.

Miura (2004) comenta que a preocupação maior dos catadores não está relacionada com os prejuízos provocados à saúde pelo desempenho do seu trabalho, isto torna-se o mínimo pelo fato dessa atividade garantir sua subsistência e promover, em tese, a sua inserção social e profissional. De acordo com a autora, as dores corporais, a intoxicação, os cortes, os arranhões, tudo isso pode ser curado, o que é mais doloroso do que tudo isso é a fome que é gerada pela falta de trabalho.

Sem falar nos direitos trabalhistas, existem também outros direitos humanos dos catadores violados como, por exemplo, eles estão sujeitos à servidão por dívidas aos atravessadores. Conforme aponta o MNCR:

São horas e horas de trabalho duro nas ruas ou nos lixões, sendo que ao final do dia o catador repassa a maior parte do valor gerado pelo seu trabalho para o atravessador, que por sua vez remunera o catador a preços irrisórios, sem contar que também lucra muito com o aluguel das carroças que aluga para os catadores. Além disto não precisa nem dizer que as condições de trabalho são muito precárias e envolvem muitas vezes a exploração do trabalho infantil. (MNCR, 2008, p. 8).

A servidão por dívida é considerada como uma modalidade de trabalho escravo em que está presente principalmente nos grandes centros urbanos por causa da figura dos atravessadores. Atualmente a redução à condição análoga de escravo é tipificado como crime pelo Código Penal de acordo com o disposto do art. 149 do referido diploma legal. Neste ínterim, afirma Greco (2011), que o trabalho forçado, bem como sua jornada exaustiva, além de esgotar completamente as forças do trabalhador, compromete sua saúde física e mental.

Percebe-se que se enquadra perfeitamente na relação entre o catador e o atravessador na descrição do autor quanto à redução do trabalho a condição

---

<sup>3</sup> De acordo com os citados autores apenas uma pequena parte (12,8%) referiu ter tido alguma doença relacionada ao trabalho como catador, já quanto aos acidentes de trabalho apenas 17,8% já sofreu algum acidente de trabalho, apesar das péssimas condições de trabalho.

análoga de escravo, uma vez que o catador é submetido a longas jornadas de trabalho, havendo prejuízos para a sua saúde e recebendo ao final do dia uma quantia que não condiz com o seu esforço para a realização do trabalho.

Os catadores ainda se encontram em situação de vulnerabilidade diante do preconceito que sofrem inclusive pelas autoridades públicas. O MNCR aponta, nesse sentido:

Tem se tornado comum muitos dos nossos companheiros e companheiras serem repreendidos pela polícia ou pelas guardas municipais para não terem acesso às ruas das cidades. Este tem sido um jeito dos governantes fazerem o que eles chamam de “limpeza” nas cidades, tratando de forma absurda os trabalhadores como “sujeira humana”. (MNCR, 2008, p. 09).

Essas palavras remetem aquilo que já foi comentado neste mesmo capítulo em que muitas vezes o catador é tratado como aquilo que ele utiliza como meio de trabalho, aquilo que é descartado: o “lixo” sujo, sendo eles a sujeira da sociedade. Os catadores podem também ser vítimas das milícias privadas urbanas que por meio de ameaças, coação ou outros crimes promovem aquilo que eles chamam de “limpeza na sociedade”.

Outra forma de violação dos direitos dos catadores encontra-se revestido pela falsa máscara da legalidade, quando são criadas leis que afastam os postos de triagem ou as sedes das cooperativas para longe dos grandes centros urbanos, local onde se encontram um número maior de resíduos sólidos, assim aumenta e muito o trabalho do catador. Os catadores precisam se deslocar carregando seus carrinhos por grandes trechos, gerando um extremo desgaste e, mesmo assim, recebendo o mesmo ínfimo salário.

Em algumas cidades como São Paulo, por exemplo, já utilizam jatos de água para afastar os moradores de rua, e também os catadores de material reciclável, prejudicando o seu trabalho, além de violar os direitos fundamentais à igualdade e a não discriminação.

Sobre esse ponto é importante ressaltar a existência do Estatuto da Cidade, que concede a todos o direito à cidade. O Estatuto aponta uma noção ampla de acesso aos direitos, posto que “os trabalhadores têm direito à uma política urbana que desenvolva as funções sociais da cidade e da propriedade urbana, garantindo o direito à cidade sustentável” (MNCR, 2008, p. 11).

Ou seja, os catadores de material reciclado têm direito à terra urbana, saneamento básico, infra-estrutura, transporte, trabalho e lazer. Uma vez restringindo o acesso dos catadores aos grandes centros urbanos estão restringindo a todos o direito à cidade sustentável, ferindo por consequência o direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado.

Dentre todos os direitos dos catadores violados, o MNCR afirma ser a discriminação, violência física e moral como a principal, nas palavras do movimento:

[...] somos vítimas frequentes de casos de violência, tanto nas ruas como no trabalho nos lixões. A situação de extrema vulnerabilidade em que nos encontramos, dada as condições de baixíssimo acesso aos direitos e às condições de pobreza, coloca a nossa vida em exposição direta à violência. São várias as situações de espancamentos, atentados contra a vida, realizados pelos atravessadores, polícia, ou funcionários das prefeituras. O agravante é que nós catadores ainda sofremos a discriminação por sermos pobres e na maioria das vezes negros, o que muitas vezes é o argumento mais forte para dar sequência a violência física e moral contra a gente. (MNCR, 2008, p. 12).

A Constituição Federal afirma no art. 5º, caput, “todos são iguais perante a lei”, porém é fato que nem todos aceitam essa condição de igualdade e crêem serem superiores pela posição social que ocupam ou pelo seu trabalho que desempenha. Nada disso confere o direito de tratar com violência os catadores de material reciclável somente porque são pobres, negros ou porque trabalham com lixo. Esse tratamento degradante e desumano retira a dignidade desses trabalhadores e a sua condição de seres humanos, sujeitos de direitos.

Ainda é importante ressaltar que de acordo com o art. 5º, III da CRFB/88 “ninguém será submetido à tortura nem a tratamento desumano ou degradante”, havendo qualquer um desses tratamentos está ocorrendo uma grave violação dos direitos humanos que são universais e interdependentes uma vez que são comuns a todos os seres humanos, independente de qualquer característica pessoal.

De fato, a PNRS constituiu um avanço para os catadores ao objetivar a inclusão social, além de instituir a coleta seletiva, dentre outros benefícios. Porém, ainda deixa o catador em situação de vulnerabilidade, mantendo a necessidade de uma proteção jurídica adequada contra todos os abusos e violações que sofrem, bem como uma maior atuação por parte do Poder Público na fiscalização da violação dos direitos dos catadores.

#### 4.3. INCLUSÃO SOCIAL x INFORMALIDADE A POLÍTICA NACIONAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS SOB A ÓTICA DOS CATADORES

Em entrevista realizada com os catadores sobre a PNRS as opiniões foram as mais divergentes diante daquilo que cada um já viveu trabalhando na indústria da reciclagem como catador de material reciclável.

As entrevistas foram realizadas na sede da ASCAMARU – Associação de Catadores de Material Reciclável de Uiraúna, na qual trabalham 13 catadores, dos quais 9 foram entrevistados.

Questionados sobre quanto tempo já trabalhavam com o manejo de resíduos sólidos o lapso temporal foi bem diverso, por um lado havia pessoas que já haviam dedicado boa parte da sua vida trabalhando como catadores, trabalhando 15 anos com os resíduos sólidos, já outros estavam iniciando agora nessa atividade sendo que iniciaram o trabalho de catação há poucos meses.

Diante dessas respostas percebe-se o quanto a profissão de catador de material reciclável é antiga e o quanto o poder público esteve omissos para reconhecer a profissão de catador, ressaltando-se que tal reconhecimento se deu depois de um processo de muita luta por parte dos catadores conforme explicado anteriormente.

Na outra pergunta da entrevista os catadores respondiam se tinham conhecimento da PNRS e como tomou conhecimento da lei. Nesse ponto alguns poucos responderam que não tinham conhecimento, inclusive um respondeu que “Até agora não, tô sendo informado agora” (Entrevista 07), porém outros já responderam que tinham conhecimento da lei, e tal conhecimento se deu pelo trabalho da sociedade. Disse o catador entrevistado:

Sim, até o momento gente não tinha, né? Mas a partir de 2013 a gente teve esse conhecimento, né? Da reciclagem, das leis, do fechamento dos lixões, né?, E que o trabalhador que trabalha com reciclagem teria que trabalhar organizado, ou seja, formasse uma associação, aí com isso a gente conheceu a Irmã Francisca, né? Visitou a gente no lixão, aí explicou melhor como era essa lei, que não podia mais trabalhar nos lixões porque ia ter aterro sanitário, né? E essa lei era nacional, aí foi explicando melhor pra gente como era formada uma associação, de trabalhar em conjunto organizado, né? E obter mais conhecimento na reciclagem. (sic. Entrevista 01).

Outro entrevistado na mesma linha afirmou que:

Sim, tenho. Através do projeto que foi aprovado pelos grupo de apoio, a Irmã Francisca, a Caritas, a menina aí Rosarinho que sempre esteve presente com a gente, que a gente fumo, formemo uma associação e devido ter formado uma associação é que a gente como formando conhecimento da lei, eu fui a vários encontro, fui à João Pessoa, fui à Campinas, fui à São Paulo, fui em vários encontros aí através desses encontros é que descobri como a lei de resíduos sólido é implantada e como a gente como fazer ela valer. (sic. Entrevista 02).

É importante verificar que os catadores que responderam dessa forma foram justamente aqueles que trabalham há mais tempo com os resíduos sólidos, sendo que estes puderam acompanhar as mudanças que a lei trouxe para vida deles, diferente daqueles que chegaram há pouco tempo e não tinham nenhum conhecimento da PNRS.

Outros apesar de ter o conhecimento da existência lei, esse conhecimento é mínimo, uma vez que eles afirmam apenas que ouviram falar como disse o Entrevistado 08: “Não tenho muito conhecimento não, porque eu só escuto assim o que o povo fala, é que eu vou entendendo aos pouquinhos”. O entrevistado 06 faz referência justamente à questão de estar a pouco tempo e conhecer pouco a lei ao contrário daqueles que trabalham há mais tempo.

Diz o catador: “Mais ou menos, porque é por pouco tempo, né? Que eu tenho. Não tenho muito tempo não, aí só por cima assim. Deles mesmo, os meninos, que estão há mais tempo”. Nestes termos, percebe-se que se trata de um conhecimento insatisfatório acerca da PNRS, sendo necessária uma atuação maior no sentido de promover o acesso à informação e à educação ambiental quanto ao conhecimento da lei e de seus direitos.

Seguindo com a entrevista, os catadores eram questionados se percebiam impactos positivos, ou negativos diante da PNRS, e apontar quais impactos. Em suas respostas alguns catadores afirmavam que esperavam ainda melhorias, mas foram unânimes em perceber impactos positivos da PNRS, sendo apontado como principais benefícios, o fim do trabalho no lixão, e o apoio da sociedade e do poder público. Nas palavras dos catadores:

Sim, já teve muitas coisas satisfatórias, né? A gente já conseguiu primeiramente um espaço, a gente não tinha um espaço pra trabalhar, né? Já conseguimos vários apoios, né? A Paróquia, a Congregação, a gente já tem o apoio do Sebrae, da Recid, do Cooperar, a Caritas Regional também

é um dos grandes apoios pra associação. Hoje a gente já tem um apoio muito grande também do Município que já ajuda a gente em vários itens, né? Inclusive a gente já tem um conveniozinho com eles pra ajudar na parte de despesas, alimentação e gás, combustível, eles ajuda muito. (sic. Entrevista 01).

Melhorou pra nós do tempo que a gente começou a trabalhar pra agora, já melhorou o trabalho mesmo, que a gente trabalhava num grande lixão trabalhando, agora tamo trabalhano aqui na rua né, e eu trabalhando na sombra que eu trabalhava no sol também, agora passa a trabalhar na sombra e a quantidade de material que vem mais limpo do que a gente pegava no lixão, o material mais limpo, até o cheiro é diferente, porque lá é muito misturado, então dá um cheiro muito forte, já aqui é menos. (sic. Entrevista 08).

Sim, positivos. Em breve vai ser implantada a coleta seletiva e esperamos que isso seja e que quando for implantada nós que vamos tomar de conta da limpeza geral do Município. (sic. Entrevista 09).

Um impacto negativo apontado por um dos entrevistados (Entrevista 07) foi ainda a questão do preconceito por parte de alguns, tendo o mesmo ainda dito que mesmo havendo preconceito havia pessoas como as crianças e idosos que gostavam do trabalho deles.

Em outro questionamento outro catador também fala sobre a discriminação. Nas palavras dele:

Que o pessoal discrimina muito, fica o pessoal na rua discriminando "olha onde vai passando os lixeiros", mas não é lixeiro, é catador de reciclagem. Eles deveriam também olhar, né? O pessoal, o cara passa, muita gente diz "olha esses lixeiro véi no mei da rua aí catano", mas não sabe o 'caba' tá fazendo pra limpar, manter a cidade limpa. (sic. Entrevista 05).

Diante disso é reforçada a ideia de que o catador de material reciclável é muitas vezes confundido com aquilo que ele trabalha: o lixo. Nos discursos deles percebe-se que eles têm consciência ambiental diante da profissão que exercem, mostrando que a educação ambiental não é algo necessário somente para as pessoas pobres, mas necessário para todos. Conforme Galli reflete, “[...] mais do que melhorar a qualidade de vida dessas pessoas e extinguir o analfabetismo, é preciso acabar com o analfabetismo ambiental que atinge não apenas os pobres e excluídos” (GALLI, 2013, p. 64).

Um dos instrumentos da PNRS é a elaboração do Plano Municipal da Gestão de Resíduos Sólidos, conforme foi comentado no capítulo anterior. Questionados se os catadores estavam participando da elaboração do Plano Municipal, a maioria

deles afirmaram que estão participando da elaboração do Plano por meio de reuniões, palestras e parceria com a Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

Sobre esse questionamento uma colocação interessante foi a do entrevistado 08 que afirmou: “[...] as vezes eles vão e eu tenho que ficar, porque não pode abandonar isso aqui sozinho, aí eu fico dentro do galpão e eles vai (sic.)”.

Assim percebe-se o quanto é frágil a profissão de catador, uma vez que se ausentar para participar da elaboração do Plano Municipal implica em comprometer o seu trabalho e, conseqüentemente, a sua renda no final do mês.

Questionados sobre se a sua jornada de trabalho e o seu salário concediam-lhes uma vida digna para eles e as suas famílias, as respostas foram bem divididas, a maioria deles afirmaram que é possível conceder uma vida digna para si e suas famílias com o trabalho da reciclagem.

O Entrevistado 01 está enquadrado entre aqueles que têm orgulho de trabalhar na reciclagem, diante da importância do trabalho para a sociedade e o meio ambiente, nas palavras dele:

Sim. Eu me orgulho de trabalhar na reciclagem, né? Porque eu acho um trabalho bonito, não só pra mim como pros meus companheiros, eu acho também pra ajudar o meio ambiente, é como se fosse preservar cada vez mais o meio ambiente, né? E a gente tá dando um destino certo a esse material, é isso que dá mais força e vontade de trabalhar (sic).

Na entrevista 02 o entrevistado ligou a vida digna da profissão de catador à questão de ser um trabalhador independente e sua experiência com esse trabalho, e ainda demonstrou que existe uma diferença salarial de mês para mês, nas palavras dele:

Sim, concede, porque primeiramente eu não trabalho pra ninguém, trabalho pra mim mesmo né, e outra, que é um trabalho que eu já tenho bastante experiência com ele, e não sofro abuso de ninguém, graças a Deus, num é que eu vou dizer a você que todo mês é bom, é um mês bom, é um mês mais fraco, mas tá sempre dando pra ir, graças a Deus, até hoje tá dando bem. (sic. Entrevista 02).

O entrevistado 09 concordando em partes que a jornada de trabalho e o salário concedem condições de vida digna afirmou que

Um pouco. Não exatamente. Nós não tiramos um salário, eu recebo R\$450, R\$480, é pela quantidade de material que sai por mês e pelas horas

trabalhadas, mas em breve se a coleta for plantada realmente, aí vai ser melhoras pra mim e pra minha família. (sic. Entrevista 09)

Diante desse fato é importante destacar que o salário mínimo é um direito fundamental e as garantias do salário são mínimas e essenciais. Pessoa afirma que:

O plexo de garantias salariais inseridas nos incisos IV a VII do art. 7º deve ser entendido como direito fundamental do homem trabalhador, independentemente da sua condição de empregado. Com efeito, a natureza alimentar da remuneração paga ao trabalhador, qualquer que seja a espécie, conduz à conclusão de que essas garantias são mínimas e essenciais. (PESSOA, 2008, p. 143).

Assim sendo, independente de ser um catador de material reciclável os mesmos deveriam receber uma melhor remuneração para ao final do mês chegar ao menos em um salário mínimo, para conceder uma vida mais digna.

Ainda no que tange a realidade salarial e a vida digna do trabalho como catador na Entrevista 08 foi respondido que:

Olha, não é porque consiga, né? O que a gente consegue não é tanto assim, é bem menos que um salário mínimo, mas a gente não tem outro trabalho, vamos supor, pra livrar desse aqui mesmo, a gente tem que enfrentar esse pra amanhã, depois, a esperança é que melhore mais ainda, já tamo numa esperança da melhoria pra esse ano daqui ao ano que vem chegue a ganhar um salário mínimo, porque agora mesmo ninguém ganha não, às vezes ganha metade de um salário, né? Então é pouco, às vezes eu trabalho aqui da segunda a sexta, e o sábado e o domingo ainda vou caçar uns biquinhos pra eu fazer, fora a parte desse aqui, pra eu me manter (sic).

No depoimento deste catador percebe-se a presença da dura realidade da vida de quem trabalha com resíduos sólidos que enfrenta duras jornadas de trabalho para no fim ganhar bem menos que um salário e ainda tendo que se submeter no domingo, dia que em tese seria dia de descanso, a trabalhar para complementar a sua renda no trabalho da reciclagem.

Na entrevista 05 o catador também respondeu que o trabalho de catador lhe concedia condições dignas de vida, porém esse associou simplesmente a dignidade em ter alimentação na mesa, disse ele: “Consegue, só em eu tá com alimentação de casa, essas coisas” (sic).

É importante verificar que a alimentação por si só não concede dignidade a ninguém. É o conjunto de direitos mínimos, garantidos e amparados pela legislação

e postos em prática na realidade que podem conferir a dignidade. Nesse sentido, Sarlet, para quem:

Temos por dignidade da pessoa humana a qualidade intrínseca e distintiva de cada ser humano que o faz merecedor do mesmo respeito e consideração por parte do Estado e da comunidade, implicando, neste sentido, um complexo de direitos e deveres fundamentais que asseguram a pessoa tanto contra todo e qualquer ato de cunho degradante e desumano, como venham a lhe garantir as condições existenciais mínimas para uma vida saudável, além de propiciar e promover sua participação ativa e co-responsável nos destinos da própria existência e da vida em comunhão com os demais seres humanos (SARLET, 2007, p.62).

Trazendo para a vida dos catadores, a dignidade representa que eles e o seu trabalho são dignos de respeito e consideração devendo conceder condições mínimas para uma vida sadia. Acresça-se a essa percepção a ideia de que deve haver uma proteção dos catadores contra atos que lhes submetem a condições desumanas ou degradantes, promovendo assim sua participação social. O que vai além de simplesmente ter alimento todos os dias, ampliando a compreensão do que é ter dignidade.

Por fim os catadores foram questionados se, com o advento da PNRs, eles foram incluídos socialmente ou se ainda eles se consideram como trabalhadores informais. Mais uma vez a questão gerou muito divergência entre eles. A maioria dos entrevistados se considera como trabalhador informal, tendo um deles descrito o seu grau de informalidade:

Porque o trabalhador informal, porque direito, direito mesmo aqui a gente ainda não tem, né? A gente trabalha assim, que nem um trabalhador autônomo, que se você veio trabalhar, tá trabalhando, tando trabalhando, tá ganhando, se saiu não tem mais nada, se saiu do próprio serviço aqui num tem o que receber, porque num é uma coisa de carreira assinada, num é nada, é uma coisa, é o serviço que a gente tá querendo né? Aí a gente só tem aquilo se a gente continuar trabalhando dentro do serviço, que nem tem muitos que já vieram, já trabalharam, passa dois, três, quatro mês, aí sai, só sai com o seu direito de pagamento dos dias que trabalhou, vai embora e não tem mais nada pra levar. (sic. Entrevista 08)

Aqui, percebeu-se que o catador entendia bem a dimensão de informalidade, uma vez deixando a profissão de catador eles não têm nenhum direito como seguro desemprego, FGTS, auxílio doença, não possuem carteira assinada, dentre diversos outros direitos trabalhistas.

Sobre o aspecto da informalidade que se aplica aos catadores de material reciclável Medeiros e Macedo afirmam que:

Uma das características do trabalhador informal é a ausência de todos os direitos trabalhistas. Essa situação gera preocupação e sofrimento aos catadores, pois não contam com nenhuma proteção trabalhista, caso sejam afastados por problemas de saúde e/ou acidentes de trabalho. Quanto à aposentadoria, também não se verificou nenhum tipo de contribuição. (MEDEIROS; MACEDO, 2006, p. 68).

A realidade dos catadores é essa: a ausência de vários, senão todos, os direitos trabalhistas, o que os deixa em uma situação de completa vulnerabilidade. Se no trabalho formal o empregado já se encontra em situação de desvantagem perante o empregador – o que fez surgir o princípio da proteção ao trabalhador – imagine-se a situação dos catadores de material reciclável que não são, nem de fato, nem de direito, trabalhadores formais.

Por outro lado alguns catadores se sentem incluídos com o advento da PNRS. É importante verificar que no relato de um deles ficou claro que a inclusão que ele sente hoje se dá por meio do trabalho na associação, nos seguintes termos:

[...] eu me considero como um trabalhador incluído na sociedade, porque hoje a ASCAMARU, quando fala assim ASCAMARU inclui o grupo todo, um reconhecimento da população do Uiraúna, não só do Uiraúna como de Cajazeiras, de Pombal, Sousa, Patos, Campina, todas as associações que sabe ASCAMARU também existe, a gente já somo também divulgado nos meios da Internet, graças a Deus hoje eu me considero no meio da sociedade (sic. Entrevista 02).

Assim sendo verificando o trabalho dos catadores em associação pode-se perceber que a união desses trabalhadores os tornou mais fortes para enfrentar as adversidades. De fato, os catadores trabalhando individualmente são bem mais fracos, e menos representativos do que quando trabalham em conjunto.

Na Entrevista 01 o catador não respondeu objetivamente se ele se sentia incluído socialmente ou como trabalhador informal, porém corroborou com aquilo que foi respondido na entrevista 02 da seguinte forma:

Até o momento quando a gente trabalhava no lixão, como eu falei, a gente era descartado, a gente não tinha o apoio de nada, não tinha o conhecimento, a gente só catava aquele material ali no lixão pra sobreviver. A partir do momento que foi formada a associação, o pessoal foi veno nosso trabalho, foi admirano, e a gente foi pegando conhecimento, né? A gente foi

aprendendo com a associação e a sociedade foi aprendendo com a gente. (sic. Entrevista 01).

Dessa forma verifica-se o quanto é importante o catador trabalhar em associação, em conjunto, uma vez que o mesmo recebe, ainda que talvez de forma mínima, uma capacitação para o trabalho com reciclagem, como também os transformam em agentes multiplicadores da educação ambiental, pois é evidente que a percepção de que a sociedade aprende com o trabalho deles é real. É interessante ressaltar que a maior parte dos catadores que se sentiram incluídos são justamente aqueles que trabalham há bastante tempo na indústria da reciclagem.

Em suma, percebeu-se que os catadores encontram benefícios com o advento da PNRS, mas de maneira unânime demonstraram esperança de melhorias que de fato são necessárias, especialmente quanto ao tratamento dispensado à pessoa do catador, como também à proteção aos direitos trabalhistas dos mesmos.

## 5. CONSIDERAÇÕES FINAIS

O trabalho, como se analisou, tem passado por diversas transformações. Muitos benefícios foram conquistados com o surgimento dos direitos trabalhistas, muito embora, tenha se verificado um paradoxo entre o plano da validade e da facticidade.

É fato que por mais que muitos direitos sociais estejam previstos em lei, nem sempre os direitos dos trabalhadores são levados em consideração. Existem ainda muitos trabalhadores que se submetem às condições impostas pelo empregador. Tal fato constituiu um aspecto negativo para o mundo do trabalho porque constituiu um retrocesso ao desenvolvimento.

A informalidade hoje representa uma das consequências da ausência de acesso universal ao emprego. Ainda, junto com o desemprego, é um dos maiores desafios enfrentado pelos Poder Público brasileiro (nas esferas local, estadual e federal).

É evidente que a situação de informalidade, bem como o desemprego, afrontam os objetivos da República Federativa do Brasil previstos no art. 3º da CRFB/88, dentre os quais se destacam a garantia do desenvolvimento nacional e a erradicação da pobreza com redução das desigualdades sociais e regionais.

A dignidade da pessoa humana é o princípio fundamental que rege (ou deveria reger) as relações de trabalho, diante do fato de o trabalhador (um ser humano) se encontrar no centro da relação de trabalho. Assim sendo, no que concerne aos catadores de material reciclável eles devem ser tratados da mesma forma que os demais trabalhadores, diante do fato de seu trabalho ser também digno e ser importante para o meio ambiente e conseqüentemente a sociedade como um todo.

A PNRS constituiu um marco nas normas que regem o direito ambiental, em seu corpo o referido diploma legal apresentou diversos aspectos, jurídicos, sociais e ambientais, e a sua base principiológica demonstrou a preocupação da mesma na proteção não só com o meio ambiente, mas também com os setores econômicos e sociais.

A PNRS apresenta como objetivo, dentre outros, a inclusão social dos catadores de material reciclável, inclusão essa a ser realizada por meio do trabalho,

porém os catadores demonstram que mesmo com o advento da PNRS e suas várias melhorias que ainda se sentem como trabalhadores informais, isto por que uma vez deixando seus postos profissionais saem sem terem nenhum direito trabalhista assegurado, restando assim muito frágil a tentativa de inclusão pela PNRS.

Em seus aspectos jurídicos a PNRS, depois de mais de duas décadas de processo legislativo, inovou ao positivizar os princípios do protetor-recebedor e o da responsabilidade compartilhada. A Lei 12.305 de 2010 trouxe ainda diversos instrumentos para a sua aplicação, percebendo assim que a mesma trata-se de uma lei não autoaplicável, sendo os principais instrumentos a elaboração do Plano de Gestão de resíduos sólidos nas esferas nacional, estadual e federal.

Outro aspecto jurídico da Lei 12.305/2010 é a presença da responsabilidade compartilhada onde todos, setor público, empresas, sociedade, catadores são responsáveis pela adequada destinação dos resíduos sólidos.

Dentro dos aspectos sociais trazidos pela PNRS aquele de maior destaque é a tentativa de inclusão social dos catadores, bem como diversos benefícios para aqueles como o fim dos lixões, a implantação da coleta seletiva e a formação de associações e cooperativas de reciclagem, esses são os principais impactos positivos percebidos pelos catadores com o advento da PNRS.

Os catadores de material reciclável constituem uma categoria que existe há bastante tempo, porém o seu reconhecimento como profissão aconteceu apenas recentemente, pouco mais de 10 anos, apesar de ser registrada no CBO, a profissão de catador não é acolhida por todos com a mesma dignidade que as demais profissões e um dos principais fatores disto é o fato de muitas vezes o profissional ser confundido com aquilo que ele trabalha, no caso dos catadores com o lixo.

Os catadores desempenham um papel muito importante na sociedade com o seu trabalho, contudo, eles não recebem o devido reconhecimento, sendo tratados por muitos como marginais, criminosos ou mendigos.

Faz-se necessário a edição de uma norma que forneça ao catador uma proteção jurídica adequada, principalmente no que tange os direitos trabalhistas, bem como uma atuação maior por parte do Poder Público no sentido de fiscalizar o trabalho dos catadores, os protegendo da figura dos atravessadores, dando a eles a liberdade para se locomover e desempenhar seu trabalho nos grandes centros urbanos, dentre outras ações.

É importante ressaltar que o advento da PNRS não foi suficiente no que concerne a proteção dos catadores, sendo um impacto negativo apontado por eles o preconceito por parte da sociedade, para o qual não é previsto nenhuma sanção legal.

Torna-se de grande valia a implementação de políticas públicas voltadas para a educação ambiental para que os catadores possam conhecer os seus direitos, especialmente naquilo que dispõe a PNRS sobre o trabalho desempenhado por eles, tal iniciativa poderia ser contada como atividade de capacitação profissional, isto porque muitos trabalham com o manejo de resíduos sólidos, mas não tem conhecimentos básicos, como por exemplo, quais os tipos de resíduos que existem, para desenvolver tal trabalho.

Sobre a participação daqueles que trabalham com resíduos sólidos no Plano Municipal de Gestão de Resíduos, precisa ser mais ativa e englobar a participação de todos os catadores, não apenas só os mais experientes, ou que tem conhecimento acerca da temática, mas deve-se ter uma participação universal dos catadores, para tanto, é imperioso que o Poder Público realize as reuniões em dias e horários que os catadores não estejam trabalhando para não prejudicar o salário deles que já é muito pouco, ou caso seja necessário retirá-los em horário que eles deveriam estar trabalhando, os catadores deveriam receber um incentivo financeiro proporcional ao tempo em que eles permaneceram sem trabalhar em virtude de estar participando da elaboração do plano municipal.

Somente poderá haver inclusão dos catadores se houver uma atuação por parte do Poder Público no sentido de edição de uma norma específica que tutele de forma satisfatória os catadores de material reciclável, bem como a implementação de políticas públicas voltadas para a inserção dos mesmos e fiscalização para saber os seus direitos estão sendo respeitados, além de uma educação ambiental por parte da sociedade no sentido de valorizar os catadores e o trabalho que eles fazem. Sem isso, a inclusão social será apenas uma utopia, prevista num inciso de uma lei não havendo, assim eficácia da norma no mundo jurídico.

## REFERÊNCIAS

ALVES, Amauri César. **Novo contrato de emprego: parassubordinação trabalhista**. São Paulo: LTr, 2005.

ANTUNES, Ricardo. **Adeus ao trabalho?: ensaios sobre as metamorfoses e a centralidade do mundo do trabalho**. 14ª ed. São Paulo: Cortez, 2010.

ARAÚJO, Suely Mara Vaz Guimarães de; JURAS, Ilidia da Ascensão Garrido Martins. **Comentários à Lei dos Resíduos Sólidos: Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010 (e seu regulamento)**. São Paulo: Pílares, 2011.

ARENDT, Hannah. **A condição humana**. 11ª ed. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 2010.

ARISTÓTELES. **Política**. Brasília: Universidade de Brasília, 1985.

BARROS, V.A., SALES, M.M., NOGUEIRA, M.L.M. Exclusão, favela e vergonha: uma interrogação ao trabalho. In: Goulart, Í. B. (Org.). **Psicologia organizacional e do trabalho: teoria pesquisa e temas correlatos**. São Paulo, SP: Casa do Psicólogo, 2002.

BECHARA, Erica. A coleta seletiva na política nacional de resíduos sólidos. In: \_\_\_\_\_ (Org.). **Aspectos Relevantes da Política Nacional de Resíduos Sólidos: Lei 12.305/2010**. São Paulo: Atlas, 2013, p. 92-105.

BIRBECK, C. Self- employed proletarians in an informal factory: the case of cali's garbage dump. **World Development**6 (9-10), p. 1173-1185. 1978.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, DF. Senado, 2010.

\_\_\_\_\_. **Lei Federal nº 12.305, de 2 agosto de 2010**. Institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos; altera a Lei no 9.605, de 12 de fevereiro de 1998; e dá outras providências. Disponível em: < [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2007-2010/2010/lei/l12305.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2010/lei/l12305.htm)>. Acesso em: 13 dez. 2014.

\_\_\_\_\_. **Decreto 7.405, de 23 de dezembro de 2010**. Institui o Programa Pró-Catador, denomina Comitê Interministerial para Inclusão Social e Econômica dos Catadores de Materiais Reutilizáveis e Recicláveis o Comitê Interministerial da Inclusão Social de Catadores de Lixo criado pelo Decreto de 11 de setembro de 2003, dispõe sobre sua organização e funcionamento, e dá outras providências. Disponível em: <[www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_Ato2007-2010/2010/Decreto/D7405.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2007-2010/2010/Decreto/D7405.htm)>. Acesso em: 21 jan. 2015.

\_\_\_\_\_. **Lei 10.257 de 10 de julho 2001**. Estabelece diretrizes gerais da Política urbana e dá outras providências. Brasília, 2001, Disponível em:

<[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/leis\\_2001/l10257.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/leis_2001/l10257.htm)>. Acesso em: 15 fev. 2015.

BRAVERMAN, Harry. **Trabalho e capital: a degradação do trabalho no século XX**. Rio de Janeiro: LTC, 2012.

CASTELO, Jorge Pinheiro. **A norma do direito do trabalho**. Os fundamentos do direito do trabalho. In: CORREIA, Marcus Orione Gonçalves. (Org.). Curso de direito do trabalho, vol. 1: teoria geral do direito do trabalho. São Paulo: Ltr, 2007, p. 84-98.

CDH. **Trabalho e Direitos Humanos**. Cartilha sobre Direitos Humanos. São Paulo: Centro de Direitos Humanos, 2005.

CECATO, Maria Aurea Baroni. **Interfaces do trabalho com o desenvolvimento: Inclusão do trabalhador segundo os preceitos da Declaração de 1986 da ONU**. Prim@Facie, João Pessoa, v. 11, n. 20, p. 23-42, 2012.

\_\_\_\_\_. **A relativa relevância da Declaração de 1998 da OIT para a definição dos direitos humanos do trabalhador**. Prim@Facie. João Pessoa, v. 5, n.8, p. 62-74. 2006.

\_\_\_\_\_. **Considerações acerca da dignidade do trabalhador em face da automatização**. Verba Juris: Anuário da Pós-Graduação em Direito, João Pessoa, v. 4, n.4, p. 415 – 446, 2005.

\_\_\_\_\_. **Atentados aos direitos humanos nas relações de trabalho: assédio moral como desvio do poder disciplinar do empregador**. Verba Juris: anuário de pós graduação em direito, João Pessoa, a.3, n. 3, p. 132-153, jan./dez. 2004.

CENTRO GASPARGARCIA DE DIREITOS HUMANOS. **Trabalho Informal e Direito à Cidade: Dossiê de violações de direitos de trabalhadores ambulantes e domiciliares imigrantes**. São Paulo: 2012.

CODO, W. **Um diagnóstico do trabalho (em busca do prazer)**. In: TAMAYO, A. J. E; BORGES-ANDRADE, J. E.; CODO, W. (orgs.) Trabalho, organização e cultura. São Paulo: Cooperativa de Autores Associados, 1999. p. 21-40.

COMISSÃO MUNDIAL SOBRE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO. **Nosso futuro comum**. 2. ed. Rio de Janeiro: Fundação Getúlio Vargas, 1991.

CRETELLA JUNIOR, José. **Comentários à Constituição brasileira de 1988**. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 1989.

DELGADO, Maurício Godinho. **Curso de Direito do Trabalho**. 6 ed. São Paulo: LTR, 2007.

DERANI, Cristiane. **Direito ambiental econômico**. São Paulo: Saraiva, 2008.

ENGELS, Friedrich. **Sobre o papel do trabalho na transformação do macaco em homem**. In: ANTUNES, Ricardo (Org.). A dialética do trabalho. São Paulo: Expressão Popular, 2013. p. 13-29.

FAUSTO, Boris. **História concisa do Brasil**. São Paulo: EDUSP, 2002.

FIORILLO, Celso Antonio Pacheco. **Curso de direito ambiental brasileiro**. 11. ed. São Paulo: Saraiva, 2010.

GALLI, Alessandra. **A educação ambiental, seu papel transformador e a nova política nacional de resíduos sólidos**. In: BECHARA, Erica (Org.). Aspectos Relevantes da Política Nacional de Resíduos Sólidos: Lei 12.305/2010. São Paulo: Atlas, 2013, p. 142-159.

GHAJ, Dharam. **Trabajo decente**: concepto e indicadores. Revista Internacional del Trabajo, vol. 122, n. 2, p. 125-160, 2003.

GOMES, Dinaura Godinho Pimentel. **Direito do trabalho e dignidade da pessoa humana, no contexto da globalização econômica**: problemas e perspectivas. São Paulo: LTr, 2005.

GONÇALVES, Pólita. **Catadores de material reciclável**. Disponível em: <[http://www.lixo.com.br/index2.php?option=com\\_content&do\\_pdf=1&id=133](http://www.lixo.com.br/index2.php?option=com_content&do_pdf=1&id=133)>. Acesso em: 15 fev. 2015.

GRECO, Rogério. **Código penal**: comentado. 5. ed. Niterói: Impetus, 2011.

GUTIERREZ, R.F; ZANIN, M. **Empreendimentos econômicos solidários de catadores do Estado de São Paulo**: Um panorama a partir do Sistema Nacional de Informação em Economia Solidária. Revista Pegada Eletrônica. Edição Especial, 2011, p. 94-111.

INFANTE, Ricardo; SUNKEL, Guillermo. **Chile**: Trabajo decente y calidad de vida familiar, 1990- 2000. Santiago-Chile: Oficina Internacional Del Trabajo, 2004.

INSTITUTO DE PESQUISA TECNOLÓGICA – IPT. **Cooperativa de catadores de materiais recicláveis**: guia para implantação. São Paulo: SEBRAE, 2003.

INTERNATIONAL LABOR OFFICE (ILO). **Globalization and decent work in the Americas**. XV American Regional Meeting. Report of the Director-General. Lima: International Labour Organization, Dec. 2002.

\_\_\_\_\_. **Reducing the decent work deficit**: A global challenge. Genebra, 2001.

KURZ, Robert. **A origem destrutiva do capitalismo**: modernidade econômica encontra suas origens no armamentismo militar. Folha de São Paulo. 30.3.1997, p. 3 c. 5.

LEAL, A.C.; JÚNIOR, A. T.; ALVES, N.; GONÇALVES, M. A. & DIBIEZO, E. P. **A reinserção do lixo na sociedade do capital**: uma contribuição ao entendimento do

trabalho na catação e na reciclagem. Revista Terra Livre, São Paulo, 18(19), 177-190, jul/dez, 2002.

LEUZINGER, Márcia Dieguez. **A responsabilidade ambiental pós-consumo e o princípio da participação na novel Política Nacional de Resíduos Sólidos: contornos necessários.** In: BECHARA, Erica (Org.). Aspectos Relevantes da Política Nacional de Resíduos Sólidos: Lei 12.305/2010. São Paulo: Atlas, 2013, p. 160-173.

LIMA, Cristiano de França. **Catadores de material reciclável em movimento: trajetória de uma identidade coletiva.** In: III Simpósio Lutas Sociais na América Latina, 2008, Londrina. Trabalhador (es) em movimento: constituição de um novo proletariado?, 2008. v. 3ª.

MACHADO, Paulo Affonso Leme. **Direito ambiental brasileiro.** 14. ed. São Paulo: Malheiros, 2006.

MAGALHÃES, B. J. **Catadores de materiais recicláveis, consumo e valoração social.** Rev. UFMG, Belo Horizonte, v. 20, n.1, p.246-265, jan./jun. 2013

MAGERA, M. **Os empresários do lixo: um paradoxo da modernidade.** Campinas: Átomo, 2003.

MAIOR, Jorge Luiz Souto. **Breves considerações sobre a história do direito do trabalho no Brasil.** In: CORREIA, Marcus Orione Gonçalves. (Org.). Curso de direito do trabalho, vol. 1: teoria geral do direito do trabalho. São Paulo: Ltr, 2007, p. 63-83.

MANACORDA, Mario Alighiero. **Marx e a pedagogia moderna.** São Paulo: Cortez: Autores Associados, 1991.

MARCOS, Luciano. **Reciclagem e Inclusão Social de Catadores.** Disponível em: <[http://www.mobilizadores.org.br/wp-content/uploads/2014/05/cartilha\\_oficina\\_inclusao\\_social\\_de\\_catadores.pdf](http://www.mobilizadores.org.br/wp-content/uploads/2014/05/cartilha_oficina_inclusao_social_de_catadores.pdf)>. Acesso em: 15 fev. 2015.

MARTINS, Juliana Xavier Fernandes Martins; MURARI, Gabriel Garcia. **Os princípios ambientais na Política Nacional de Resíduos Sólidos.** A questão principiológica. In: BECHARA, Erica (Org.). Aspectos Relevantes da Política Nacional de Resíduos Sólidos: Lei 12.305/2010. São Paulo: Atlas, 2013, p. 1-30.

MARX, Karl. **Contribuição à crítica da economia política.** 2. ed. São Paulo: Martins Fontes, 1983.

\_\_\_\_\_. **O capital.** São Paulo: Editora da USP – Ciências Humanas, 1978.

\_\_\_\_\_. **Trabalho Assalariado e Capital.** In: Textos. São Paulo: Edições Sociais/Alfa-Omega, 1977.

MEDEIROS, L. F. R.; MACEDO, K. B. **Catador de material reciclável: uma profissão para além da sobrevivência?**. *Psicologia & Sociedade*; 18 (2): 62-71; mai./ago, 2006.

MENEZES FILHO, N.; MENDES, M.; ALMEIDA, E. S. de. **O diferencial de salários formal-informal no Brasil: segmentação ou viés de seleção?** *Revista Brasileira de Economia*, v. 58, n. 2, p. 235-248, 2004.

MILARÉ, Édis. **Direito do ambiente: a gestão ambiental em foco: doutrina, jurisprudência, glossário**. 6. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2009.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS. **O catador É legal: um guia na luta pelos direitos dos catadores de materiais recicláveis**. Belo Horizonte: Superintendência de Comunicação Integrada do Ministério Público do Estado de Minas Gerais, 2013.

MIRANDA, Fernando Silveira Melo Plentz. **A mudança do paradigma econômico, a revolução industrial e a posituação do direito do trabalho**. *Revista Eletrônica Direito, Justiça e Cidadania*. São Roque, n. 1, p. 1-24 – 2012. Disponível em: <<http://www.facsao Roque.br/novo/publicacoes/pdf/v3-n1-2012/Fer1.pdf>>. Acesso em: 12 nov. 2014.

MIURA, P. C. O. **Tornar-se catador: uma análise psicossocial**. Dissertação de mestrado não publicada, Mestrado em Psicologia Social, orientadora Dra. Bader Sawaia, Pontifícia Universidade Católica de São Paulo. São Paulo, SP, 2004.

MOVIMENTO NACIONAL DOS CATADORES DE MATERIAL RECICLÁVEL. **Os direitos humanos e os catadores de materiais recicláveis**. São Paulo: PANGEA, 2008.

NASCIMENTO, Marilza Geralda do. **O trabalho como valor: afirmação e crise em perspectiva tridimensional**. Dissertação de mestrado. Faculdade de Direito. Universidade Federal de Minas Gerais. 2002.

NORONHA, Eduardo G. **“Informal”, ilegal, injusto: percepções do mercado de trabalho no Brasil**. *Revista brasileira de ciências sociais*, Vol. 18 nº. 53. 2003, p.111-129.

OIT. **Trabajo decente**. Memoria del Director General. Conferencia Internacional del Trabajo, 87a Reunión. Ginebra: Oficina Internacional del Trabajo, 1999.

OLIVEIRA, Teresinha. **Considerações sobre o trabalho na idade média: intelectuais medievais e historiografia**. *Revista de História*. São Paulo, n. 166, p. 109-128, jan./jun. 2012.

OLIVEIRA, José César de. **Formação Histórica do Direito do Trabalho**. In: BARROS, Alice Monteiro (coord.). *Curso de Direito do Trabalho: estudos em memória de Célio Goyatá*. São Paulo: LTr, 1997.

PESSOA, Flávia Moreira Guimarães. **A tutela das relações de trabalho em sentido amplo por meio de hermenêutica constitucional concretizada dos direitos trabalhistas fundamentais e individuais.** In: MONTECO, Cláudio José; FREITAS, Marcos Antônio; STERN, Maria de Fátima Coêlho Borges. Direitos sociais na Constituição Federal de 1988: Uma análise crítica vinte anos depois. São Paulo: LTr, 2008.

PORTO, M. F. S.; JUNCÁ, D. C. M.; GONÇALVES, R. S & Filhote, M.I. F. (2004). **Lixo, trabalho e saúde: um estudo de caso com catadores em um aterro metropolitano no Rio de Janeiro.** Brasil. Caderno Saúde Pública, Rio de Janeiro, 20 (6), 2004. 1503-1514.

RIBEIRO, Maurício Andrés. **Ecologizar: pensando o ambiente humano.** Brasília: Universa, 2005.

RIBEIRO, Daniel Vêras; MORELLI, Márcio Raymundo. **Resíduos sólidos: problema ou oportunidade?.** Rio de Janeiro: Interciência, 2009.

ROSENFELD, Cinara L. **Trabalho decente e precarização.** Tempo Social: Revista de Sociologia da USP, v. 23, n. 1, p. 247-268, jun. 2011.

SACHS, Ignacy. **Inclusão Social pelo trabalho: Desenvolvimento humano, trabalho decente e o futuro dos empreendedores de pequeno porte.** Rio de Janeiro: Garamond, 2003.

SARLET, Ingo Wolfgang. **A eficácia dos Direitos Fundamentais.** Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2007a.

\_\_\_\_\_. **Dignidade da Pessoa Humana e Direitos Fundamentais na Constituição Federal de 1988.** 5. ed. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2007b..

SIQUEIRA, Lyssandro Norton. **Responsabilidade Compartilhada pelo ciclo de vida dos produtos.** In: BECHARA, Erica (Org.). Aspectos Relevantes da Política Nacional de Resíduos Sólidos: Lei 12.305/2010. São Paulo: Atlas, 2013, p. 142-159.

SIRVINSKAS, Luis Paulo. **Manual de direito ambiental.** 8. ed. São Paulo: Saraiva, 2010.

SOARES, Jardel de Freitas. **La criminalidad ambiental de las empresas en el mercosur.** Cajazeiras: Real 2013.

SÜSSEKIND, Arnaldo Lopes et al. **Instituições de direito do trabalho.** 22. ed. atualizada por Arnaldo Süssekind e João de Lima Teixeira Filho. São Paulo: LTr, 2005.

TEIXEIRA, Izabella. **Governo trabalha para melhorar o licenciamento ambiental.** Conjuntura da infraestrutura. São Paulo: EESP- FGV/ ABDIB, 2011.

TEIXEIRA, Jean Mattos Alves; BONA, Roberto Marcon de. **Política Nacional de Resíduos Sólidos e inclusão social: a reciclagem de resíduos sólidos como fator**

de inserção social dos moradores da comunidade Benjamin. In: LEITE, José Rubens Morato; BELCHIOR, Germana Parente Neiva (Orgs.). Resíduos sólidos e políticas públicas: diálogos ente universidade, poder público e empresa. Florianópolis: Insular, 2014. p. 140-156.

VIANA, Lara Sanária. **Reflexões sobre a globalização e a garantia contra a dispensa imotivada**: em busca de uma maior proteção para o trabalhador. In: CECATTO, Maria Áurea Baroni; MISAILIDIS, MirtaLerena; LEAL, Mônica Clarissa Hannig; MEZZAROBA, Orides. (Orgs.). Cidadania, Direitos Sociais e Políticas Públicas. São Paulo: Conceito Editorial, 2011, p. 279-295.

VIEIRA, Germano. **Destinação final dos resíduos sólidos**. In: BECHARA, Erica (Org.). Aspectos Relevantes da Política Nacional de Resíduos Sólidos: Lei 12.305/2010. São Paulo: Atlas, 2013, p. 106-127.

WEBER, M. **A ética protestante e o espírito do capitalismo**. 5. ed. São Paulo: Livraria Pioneira Editora, 1987.

**APÊNDICE 1**

Imagem 01 – Catador desmontando os objetos



Imagem 02 – Galpão onde se realiza a separação dos resíduos sólidos



Imagem 03 – Pilhas de Resíduos Sólidos Recicláveis



Imagem 04 – Catadora em meio aos resíduos coletados.

## APÊNDICE 2

### ROTEIRO DA ENTREVISTA

1. Idade:
2. Sexo:
3. Há quanto tempo trabalha com o manejo de resíduos sólidos?
4. O Sr.(a) tem conhecimento da existência da Lei 12.305 de 2010 que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos? Em caso de resposta afirmativa, como tomou conhecimento?
5. O Sr.(a) percebe impactos positivos ou negativos com o advento da Política Nacional de Resíduos Sólidos? Quais?
6. O Sr.(a) tem participado da elaboração do plano de gestão de resíduos municipais? De que forma?
7. Fazendo uma avaliação da sua jornada de trabalho, e média salarial, o trabalho como catador concede uma condição de vida digna para o Sr. (a) e sua família?
8. Atualmente o Sr. (a) se sente incluído socialmente, ou ainda se considera como um trabalhador informal?

## ENTREVISTA 01

### 1. Idade?

**Resposta:** 30 anos.

### 2. Sexo?

**Resposta:** Masculino

### 3. Há quanto tempo trabalha com o manejo de resíduos sólidos?

**Resposta:** Há 15 anos.

### 4. O Sr.(a) tem conhecimento da existência da Lei 12.305 de 2010 que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos? Em caso de resposta afirmativa, como tomou conhecimento?

**Resposta:** Sim, até o momento gente não tinha, né? Mas a partir de 2013 a gente teve esse conhecimento, né? Da reciclagem, das leis, do fechamento dos lixões, né?, E que o trabalhador que trabalha com reciclagem teria que trabalhar organizado, ou seja, formasse uma associação, aí com isso a gente conheceu a Irmã Francisca, né? Visitou a gente no lixão, aí explicou melhor como era essa lei, que não podia mais trabalhar nos lixões porque ia ter aterro sanitário, né? E essa lei era nacional, aí foi explicando melhor pra gente como era formada uma associação, de trabalhar em conjunto organizado, né? E obter mais conhecimento na reciclagem.

### 5. O Sr.(a) percebe impactos positivos ou negativos com o advento da Política Nacional de Resíduos Sólidos? Quais?

**Resposta:** Sim, já teve muitas coisas satisfatórias, né? A gente já conseguiu primeiramente um espaço, a gente não tinha um espaço pra trabalhar, né? Já conseguimos vários apoios, né? A Paróquia, a Congregação, a gente já tem o apoio do Sebrae, da Recid, do Cooperar, a Caritas Regional também é um dos grandes apoios prá associação. Hoje a gente já tem um apoio muito grande também do Município que já ajuda a gente em vários itens, né? Inclusive a gente já tem um conveniozinho com eles pra ajudar na parte de despesas, alimentação e gás, combustível, eles ajuda muito.

**6. O Sr.(a) tem participado da elaboração do plano de gestão de resíduos municipais? De que forma?**

**Resposta:** Já participamos já, junto com a Secretaria, né? A Secretaria Municipal do Meio Ambiente. É, a gente já participou também com o pessoal do Município né? Tivemos a conferência, a gente também estava presente, e também com o Tarcísio que tá elaborando o plano agora pra 2015. Ele é o elaborador do projeto pra o plano dos resíduos sólidos dentro do Uiraúna e a coleta seletiva, ele que está elaborando o plano.

**7. Fazendo uma avaliação da sua jornada de trabalho, e média salarial, o trabalho como catador concede uma condição de vida digna para o Sr.(a) e sua família?**

**Resposta:** Sim. Eu me orgulho de trabalhar na reciclagem, né? Porque eu acho um trabalho bonito, não só pra mim como pros meus companheiros, eu acho também pra ajudar o meio ambiente, é como se fosse preservar cada vez mais o meio ambiente, né? E a gente tá dando um destino certo a esse material, é isso que dá mais força e vontade de trabalhar.

**8. Atualmente o Sr.(a) se sente incluído socialmente, ou ainda se considera como um trabalhador informal?**

**Resposta:** Até o momento quando a gente trabalhava no lixão, como eu falei, a gente era descartado, a gente não tinha o apoio de nada, não tinha o conhecimento, a gente só catava aquele material ali no lixão pra sobreviver. A partir do momento que foi formada a associação, o pessoal foi vendo nosso trabalho, foi admirando, e a gente foi pegando conhecimento, né? A gente foi aprendendo com a associação e a sociedade foi aprendendo com a gente, eu acho que eu me sinto assim, reconhecido, hoje pela população me sinto reconhecido, não só eu como meus companheiros também.

## ENTREVISTA 02

### 1. Idade?

**Resposta:** 30 anos.

### 2. Sexo?

**Resposta:** Masculino

### 3. Há quanto tempo trabalha com o manejo de resíduos sólidos?

**Resposta:** Há 15 anos.

### 4. O Sr.(a) tem conhecimento da existência da Lei 12.305 de 2010 que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos? Em caso de resposta afirmativa, como tomou conhecimento?

**Resposta:** Sim, tenho. Através do projeto que foi aprovado pelos grupo de apoio, a Irmã Francisca, a Caritas, a menina aí Rosarinho que sempre esteve presente com a gente, que a gente fumo, formemo uma associação e devido ter formado uma associação é que a gente como formando conhecimento da lei, eu fui a vários encontro, fui à João Pessoa, fui à Campinas, fui à São Paulo, fui em vários encontros aí através desses encontros é que descobri como a lei de resíduos sólido é implantada e como a gente como fazer ela valer.

### 5. O Sr.(a) percebe impactos positivos ou negativos com o advento da Política Nacional de Resíduos Sólidos? Quais?

**Resposta:** Impacto positivo. Porque, primeiramente o reconhecimento da população e também assim a divulgação do trabalho da gente, que quando a gente chega a falar, muita gente pergunta "cês são registrado?" e a gente "somo", "cês tem CNPJ?" "tem" "há quantos anos cês funcionam?" a gente fala "vamo fazer dois anos". Aí isso aí já foi motivo de um impacto né, que a lei já trouxe pra nós já.

### 6. O Sr.(a) tem participado da elaboração do plano de gestão de resíduos municipais? De que forma?

**Resposta:** Sim, tenho. Assim reuniões, eu tô, eu faço participação do grupo da Secretaria do Meio Ambiente, todas as reuniões lá eu tô por dentro. Quando vai ter

reunião eles me comunica, ligam pra mim, aí eu vou. Há vez que tem duas, três reuniões no mês, aí a gente vai e tamo sempre por dentro do que tá acontecendo e justamente esse mês agora tá pra vim um menino Tarcísio, que ele é quem foi o elaborador do plano aí, resíduo sólido, aqui no Uiraúna, pra gente já poder começar a distribuir cartazes, primeiramente fazeno um trabalho nas escola, pra depois das escola, sair fazeno um trabalho de porta em porta, em carro de som, nas rádio, nos meio de comunicação.

**7. Fazendo uma avaliação da sua jornada de trabalho, e média salarial, o trabalho como catador concede uma condição de vida digna para o Sr.(a) e sua família?**

**Resposta:** Sim, concede, porque primeiramente eu não trabalho pra ninguém, trabalho pra mim mesmo né, e outra, que é um trabalho que eu já tenho bastante experiência com ele, e não sofro abuso de ninguém, graças a Deus, num é que eu vou dizer a você que todo mês é bom, é um mês bom, é um mês mais fraco, mas tá sempre dando pra ir, graças a Deus, até hoje tá dando bem.

**8. Atualmente o Sr.(a) se sente incluído socialmente, ou ainda se considera como um trabalhador informal?**

**Resposta:** Não, eu me considero como um trabalhador incluído na sociedade, porque hoje a ASCAMARU, quando fala assim ASCAMARU inclui o grupo todo, um reconhecimento da população do Uiraúna, não só do Uiraúna como de Cajazeiras, de Pombal, Sousa, Patos, Campina, todas as associações que sabe ASCAMARU também existe, a gente já somo também divulgado nos meios da Internet, graças a Deus hoje eu me considero no meio da sociedade.

## ENTREVISTA 03

### 1. Idade?

**Resposta:** 24 anos.

### 2. Sexo?

**Resposta:** Masculino

### 3. Há quanto tempo trabalha com o manejo de resíduos sólidos?

**Resposta:** Eu tô com um ano dentro das ASCAMARU.

### 4. O Sr.(a) tem conhecimento da existência da Lei 12.305 de 2010 que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos? Em caso de resposta afirmativa, como tomou conhecimento?

**Resposta:** Sim, quando eu comecei a trabalhar aqui, mas eu já tinha ouvido falar já, antes de eu entrar aqui eu já tinha ouvido falar já.

### 5. O Sr.(a) percebe impactos positivos ou negativos com o advento da Política Nacional de Resíduos Sólidos? Quais?

**Resposta:** Positivos. Pra melhorar cada vez mais né, aqui e todo mundo conheceu, o pessoal do Uiraúna conhecer bem né, tem uns que já ajuda nós, e outros né que nem faz de conta né, tá nem aí.

### 6. O Sr.(a) tem participado da elaboração do plano de gestão de resíduos municipais? De que forma?

**Resposta:** Não, foi o outro rapaz ali.

### 7. Fazendo uma avaliação da sua jornada de trabalho, e média salarial, o trabalho como catador concede uma condição de vida digna para o Sr.(a) e sua família?

**Resposta:** Nós estamos lutando pra melhorar mais um pouco, ainda tá pouco ainda, precisa melhorar um pouco ainda.

**8. Atualmente o Sr.(a) se sente incluído socialmente, ou ainda se considera como um trabalhador informal?**

**Resposta:** Eu, informal.

## ENTREVISTA 04

### 1. Idade?

**Resposta:** 56 anos.

### 2. Sexo?

**Resposta:** Feminino

### 3. Há quanto tempo trabalha com o manejo de resíduos sólidos?

**Resposta:** Mais de três anos

### 4. O Sr.(a) tem conhecimento da existência da Lei 12.305 de 2010 que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos? Em caso de resposta afirmativa, como tomou conhecimento?

**Resposta:** Não sei não falar não.

### 5. O Sr.(a) percebe impactos positivos ou negativos com o advento da Política Nacional de Resíduos Sólidos? Quais?

**Resposta:** Um mês é positivo, outro mês mais negativo, assim. Tem um mês que a gente recebe melhor, tem um mês que a gente recebe mais pouco. A gente tem um apoio muito bem aqui.

### 6. O Sr.(a) tem participado da elaboração do plano de gestão de resíduos municipais? De que forma?

**Resposta:** Não.

### 7. Fazendo uma avaliação da sua jornada de trabalho, e média salarial, o trabalho como catador concede uma condição de vida digna para o Sr.(a) e sua família?

**Resposta:** É, mais ou menos.

### 8. Atualmente o Sr.(a) se sente incluído socialmente, ou ainda se considera como um trabalhador informal?

**Resposta:** Não, me considero trabalhadora incluída.

## ENTREVISTA 05

### 1. Idade?

**Resposta:** 35 anos.

### 2. Sexo?

**Resposta:** Masculino

### 3. Há quanto tempo trabalha com o manejo de resíduos sólidos?

**Resposta:** Entrei agora, dois anos faz, eu trabalhava, não trabalhava assim com reciclagem, trabalhava como gari na Prefeitura, aí a empresa foi 'simbora' e eu sai, aí eu pedi uma mão aos menino, os menino me acolheram, e hoje eu tô aqui lutano mais eles, e caçando aí melhoras também, nós temos, e assim vai pra frente. Faz dois anos que eu tô.

### 4. O Sr.(a) tem conhecimento da existência da Lei 12.305 de 2010 que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos? Em caso de resposta afirmativa, como tomou conhecimento?

**Resposta:** Tenho. Depois que veio o pessoal, todo os anos vem um pessoal explicando como é a situação desse negócio, desse tal de resíduo solido, dessa separação que tem aí, que o pessoal tem que separar os materiais, essas coisas.

### 5. O Sr.(a) percebe impactos positivos ou negativos com o advento da Política Nacional de Resíduos Sólidos? Quais?

**Resposta:** Traz. Tá trazendo muita coisa pra cidade né, porque só em ter isso aí, é melhor.

### 6. O Sr.(a) tem participado da elaboração do plano de gestão de resíduos municipais? De que forma?

**Resposta:** Tenho, vez em quando nós tamo. Assim sabendo né, quando eles tão, eles fala, nós entra em assunto maos eles, conversando.

**7. Fazendo uma avaliação da sua jornada de trabalho, e média salarial, o trabalho como catador concede uma condição de vida digna para o Sr.(a) e sua família?**

**Resposta:** Consegue, só em eu tá com alimentação de casa, essas coisas. Consegue, eu gostei.

**8. Atualmente o Sr.(a) se sente incluído socialmente, ou ainda se considera como um trabalhador informal?**

**Resposta:** Considero um trabalhador com serviço formal, né?. Talvez assim tem uma discriminação, né? Que o pessoal discrimina muito, fica o pessoal na rua discriminando "olha onde vai passando os lixeiros", mas não é lixeiro, é catador de reciclagem. Eles deveriam também olhar, né? O pessoal, o cara passa, muita gente diz "olha esses lixeiro véi no mei da rua aí catano", mas não sabe o 'caba' tá fazendo pra limpar, manter a cidade limpa.

## ENTREVISTA 06

### 1. Idade?

**Resposta:** 34 anos.

### 2. Sexo?

**Resposta:** Masculino.

### 3. Há quanto tempo trabalha com o manejo de resíduos sólidos?

**Resposta:** Só uns seis meses, seis, sete meses, por aí aproximado.

### 4. O Sr.(a) tem conhecimento da existência da Lei 12.305 de 2010 que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos? Em caso de resposta afirmativa, como tomou conhecimento?

**Resposta:** Mais ou menos, porque é por pouco tempo, né? Que eu tenho tenho, não tenho muito tempo não, aí só por cima assim. Deles mesmo, os meninos, que estão há mais tempo, né?

### 5. O Sr.(a) percebe impactos positivos ou negativos com o advento da Política Nacional de Resíduos Sólidos? Quais?

**Resposta:** Sim, bastante, até porque, logo quando eu entrei eu num esperava muito não, mas agora eu já espero bastante já, porque foi melhorando aos poucos, né? Aí hoje mesmo eu espero bastante coisa daqui, tem melhorado bastante.

### 6. O Sr.(a) tem participado da elaboração do plano de gestão de resíduos municipais? De que forma?

**Resposta:** Sim. Assim, eu fiquei mais assim sabendo na viagem que eu fiz em São Paulo né, e que lá que teve um encontro grande lá e fiquei sabendo bastante nesse encontro que fui em São Paulo. Sim.

### 7. Fazendo uma avaliação da sua jornada de trabalho, e média salarial, o trabalho como catador concede uma condição de vida digna para o Sr.(a) e sua família?

**Resposta:** Pra mim sim. Também

**8. Atualmente o Sr.(a) se sente incluído socialmente, ou ainda se considera como um trabalhador informal?**

**Resposta:** Eu me sinto já, incluído já. Não por todos né? Por alguns.

## ENTREVISTA 07

### 1. Idade?

**Resposta:** 29 anos.

### 2. Sexo?

**Resposta:** Masculino.

### 3. Há quanto tempo trabalha com o manejo de resíduos sólidos?

**Resposta:** Cinco meses.

### 4. O Sr.(a) tem conhecimento da existência da Lei 12.305 de 2010 que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos? Em caso de resposta afirmativa, como tomou conhecimento?

**Resposta:** Até agora não, tô sendo informado agora.

### 5. O Sr.(a) percebe impactos positivos ou negativos com o advento da Política Nacional de Resíduos Sólidos? Quais?

**Resposta:** É, em alguns momentos sim. Positivos e negativos. Alguns é preconceito, não são todas pessoas, mas são algumas. Positivo tem as crianças que gosta quando a gente passa na rua, tem os idosos também que gosta, que para a gente pra conversar.

### 6. O Sr.(a) tem participado da elaboração do plano de gestão de resíduos municipais? De que forma?

**Resposta:** Não.

### 7. Fazendo uma avaliação da sua jornada de trabalho, e média salarial, o trabalho como catador concede uma condição de vida digna para o Sr.(a) e sua família?

**Resposta:** Concede sim.

### 8. Atualmente o Sr.(a) se sente incluído socialmente, ou ainda se considera como um trabalhador informal?

**Resposta:** Eu me considero como um trabalhador informal.

## ENTREVISTA 08

### 1. Idade?

**Resposta:** 52 anos.

### 2. Sexo?

**Resposta:** Masculino.

### 3. Há quanto tempo trabalha com o manejo de resíduos sólidos?

**Resposta:** Já tem 12 anos já, quer dizer, antes eu trabalhava em Brasília, né? Que eu trabalhei bastante tempo, mas lá era outra coisa, eu trabalhava fichado numa firma, o salário era só um salarinho e a família, não dava pra sustentar a família e pagar aluguel, então eu trabalhava a noite e enfrentava o dia trabalhando na reciclagem.

### 4. O Sr.(a) tem conhecimento da existência da Lei 12.305 de 2010 que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos? Em caso de resposta afirmativa, como tomou conhecimento?

**Resposta:** Não tenho muito conhecimento não, porque eu só escuto assim o que o povo fala, é que eu vou entendendo aos pouquinhos. Eu sei.

### 5. O Sr.(a) percebe impactos positivos ou negativos com o advento da Política Nacional de Resíduos Sólidos? Quais?

**Resposta:** Impacto positivo, né? Sem eles não dá pra continuar o trabalho sem o conhecimento desse trabalho, né? Melhorou pra nós do tempo que a gente começou a trabalhar pra agora, já melhorou o trabalho mesmo, que a gente trabalhava num grande lixão trabalhando, agora tamo trabalhano aqui na rua né, e eu trabalhando na sombra que eu trabalhava no sol também, agora passa a trabalhar na sombra e a quantidade de material que vem mais limpo do que a gente pegava no lixão, o material mais limpo, até o cheiro é diferente, porque lá é muito misturado, então dá um cheiro muito forte, já aqui é menos.

### 6. O Sr.(a) tem participado da elaboração do plano de gestão de resíduos municipais? De que forma?

**Resposta:** É, às vezes, muitas vezes eu vou participar mais o camarada aí, quando vai mais eu, ou então as vezes eles vão e eu tenho que ficar, porque não pode abandonar isso aqui sozinho, aí eu fico dentro do galpão e eles vai. Assim, pra ter aquela orientação deles e a gente falar o que a gente faz, o trabalho, esperando as respostas que eles dão pra gente, e a melhoria, tudo isso faz parte pra gente.

**7. Fazendo uma avaliação da sua jornada de trabalho, e média salarial, o trabalho como catador concede uma condição de vida digna para o Sr.(a) e sua família?**

**Resposta:** Olha, não é porque consiga, né? O que a gente consegue não é tanto assim, é bem menos que um salário mínimo, mas a gente não tem outro trabalho, vamos supor, pra livrar desse aqui mesmo, a gente tem que enfrentar esse pra amanhã, depois, a esperança é que melhore mais ainda, já tamo numa esperança da melhoria pra esse ano daqui ao ano que vem chegue a ganhar um salário mínimo, porque agora mesmo ninguém ganha não, às vezes ganha metade de um salário, né? Então é pouco, às vezes eu trabalho aqui da segunda a sexta, e o sábado e o domingo ainda vou caçar uns biquinhos pra eu fazer, fora a parte desse aqui, pra eu me manter.

**8. Atualmente o Sr.(a) se sente incluído socialmente, ou ainda se considera como um trabalhador informal?**

**Resposta:** Porque o trabalhador informal, porque direito, direito mesmo aqui a gente ainda não tem, né? A gente trabalha assim, que nem um trabalhador autônomo, que se você veio trabalhar, tá trabalhando, tando trabalhando, tá ganhando, se saiu não tem mais nada, se saiu do próprio serviço aqui num tem o que receber, porque num é uma coisa de carreira assinada, num é nada, é uma coisa, é o serviço que a gente tá querendo né? Aí a gente só tem aquilo se a gente continuar trabalhando dentro do serviço, que nem tem muitos que já vieram, já trabalharam, passa dois, três, quatro mês, aí sai, só sai com o seu direito de pagamento dos dias que trabalhou, vai embora e não tem mais nada pra levar.

## ENTREVISTA 09

### 1. Idade?

**Resposta:** 25 anos.

### 2. Sexo?

**Resposta:** Feminino.

### 3. Há quanto tempo trabalha com o manejo de resíduos sólidos?

**Resposta:** Oito anos.

### 4. O Sr.(a) tem conhecimento da existência da Lei 12.305 de 2010 que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos? Em caso de resposta afirmativa, como tomou conhecimento?

**Resposta:** Sim, através da Irmã Francisca, ela levou nós pra uma palestra que houve lá na Câmara, aí foi onde foi aprovada a lei.

### 5. O Sr.(a) percebe impactos positivos ou negativos com o advento da Política Nacional de Resíduos Sólidos? Quais?

**Resposta:** Sim, positivos. Em breve vai ser implantada a coleta seletiva e esperamos que isso seja e que quando for implantada nós que vamos tomar de conta da limpeza geral do Município.

### 6. O Sr.(a) tem participado da elaboração do plano de gestão de resíduos municipais? De que forma?

**Resposta:** Sim, através de reuniões, palestras e encontros.

### 7. Fazendo uma avaliação da sua jornada de trabalho, e média salarial, o trabalho como catador concede uma condição de vida digna para o Sr.(a) e sua família?

**Resposta:** Um pouco, não exatamente nós não tiramos um salário, eu recebo R\$450, R\$480, é pela quantidade de material que sai por mês e pelas horas trabalhadas, mas em breve se a coleta for plantada realmente, aí vai ser melhoras pra mim e pra minha família.

**8. Atualmente o Sr.(a) se sente incluído socialmente, ou ainda se considera como um trabalhador informal?**

**Resposta:** Não, considero como uma socialista.